



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 330x

**Junto aos autos a proposta de preços finais encaminhada via *e-mail*, referentes ao Pregão nº 2023.11.23.3.**

**Juazeiro do Norte/CE, 11 de Dezembro de 2023.**

  
**Pedro Henrique Cândido de Lira  
Pregoeiro Oficial do Município**

## PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico no 2023,11.23.3.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer/executar os produtos/serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação,

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

VALOR ESTIMADO TOTAL A RECUPERAR	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL REFERENTE A PROPOSTA EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA TOTAL A SER RECUPERADA.	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA
R\$ 11.146.090,83	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	16,12 %	R\$ 1.796.853,00

Valor Total Estimado da Proposta: R\$ 1.796.853,00 (um milhão e setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e três

reais)

Proponente: FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA/PRIVADA LTDA

Endereço: RUA CASTRO ALVES, 42, 1 ANDAR, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA, CEP: 48.500-000

CNPJ: 12.483.981/0001-54

Data da Abertura: 08 de dezembro 2023

Horário de Abertura: 09:30 horas

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Euclides da Cunha/BA, 11 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIO NASCIMENTO DA SILVA

CPF  
01683773578

Assinatura digitalizada com certificado de validade em conformidade com o padrão ICP-Brasil  
<http://www.pro.gov.br/validador-digital>



Representante Legal: FABIO NASCIMENTO DA SILVA

RG nº 1397696176 e CPF nº 016.837.735-78

75 3271.4365 | 75 99942.0352

# GRID

## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 334

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.3.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.**

A empresa GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.610.209/0001-45, com sede à Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 503, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270, por intermédio de seu representante legal a Sra. Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE), DECLARA que, atendendo às exigências desta licitação em referência, estamos apresentando nossa proposta para prestação do serviço de seu objeto, e expressamente afirmamos:

MARIA  
NAYARA  
SILVA DE  
SOUSA:071  
09291375

Assinado de forma  
digital por MARIA  
NAYARA SILVA DE  
SOUSA:071092913  
75  
Dados: 2023.12.11  
13:10:26 -03'00'

# GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 335

VALOR ESTIMADO TOTAL A RECUPERAR	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL REFERENTE A PROPOSTA EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA TOTAL A SER RECUPERADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA
R\$ 11.146.090,83	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	17,75%	R\$ 1.978.431,12

**Valor Global da Proposta:** R\$ 1.978.431,12 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos)

**Proponente:** GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

**CNPJ nº:** 50.610.209/0001-45

**Telefone:** (85) 9 9163-6734

**E-mail –** gridsolucoes0523@gmail.com

**Dados do Representante Legal da Empresa:** Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE).

**Dados Bancários:** BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº: 3140-2 CONTA CORRENTE Nº: 67400-1.

**Prazo de Execução:** Conforme Edital e Contrato.

**Validade de Proposta:** 60 (sessenta) dias.

MARIA  
NAYARA  
SILVA DE  
SOUSA:07109  
291375

Assinado de forma  
digital por MARIA  
NAYARA SILVA DE  
SOUSA:071092913  
75  
Dados: 2023.12.11  
13:10:46 -03'00'

# GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3364

No valor proposto para contratação estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, bem como tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações, e demais exigências do Edital.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação todos os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso etc.

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2023.

**MARIA NAYARA  
SILVA DE**

**SOUSA:07109291375**

Assinado de forma digital  
por MARIA NAYARA SILVA  
DE SOUSA:07109291375

Dados: 2023.12.11  
13:11:08 -03'00'

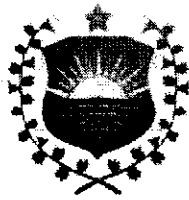
---

Maria Nayara Silva de Sousa  
Grid – Soluções em Recuperação de Ativos LTDA  
Sócia – Administradora



EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
CENTRO ADMINISTRATIVO / 2009

**DILIGÊNCIA**



## Prefeitura Municipal de Aiuaba

R NICEAS ARRAES, 498 - CENTRO - CEP: 63575-000 - AIUABA/CE

CNPJ: 07.568.231/0001-45 - Tel: (88) 3524-1103 - Site: www.aiuaba.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Cota Nº 3384

### INFORMAÇÕES DO CONTRATO

## CONTRATO ORIGINAL - 2023.08.25.001 - SEFIN/2023

CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR CONTRATADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	50.610.209/0001-45	252.530,75	25/08/2023	25/08/2023 31/12/2023

#### SECRETARIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO (I) A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS E (II) ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

### INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

DATA	MODALIDADE	NÚMERO	EXERCÍCIO
27/06/2023	TOMADA DE PREÇOS	2023.06.29.001 - SEFIN	2023

Prefeitura Municipal de Aiuaba

<http://www.aiuaba.ce.gov.br/contratos.php?id=754>

Emitido: 11/12/2023 15:37:06





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 339

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011007/23**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 1407.01-23-TP.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de recuperação de crédito visando (I) a recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERBs - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas. (II) elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência de faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município de Barreira-CE. . Vencedor (es): GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, com o valor total de R\$ 212.435,23 (Duzentos e Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO. 08 de Agosto de 2023.

BARREIRA - CE, 08 de Agosto de 2023

**JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
RUA DO COMENDADOR FERREIRA, 100 - JARDIM PAULISTA  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05431-000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3402

## RECURSO(S)

A empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 09.380.500/0001-70 situada a Rua 7 de Setembro, 193, Centro, Novo Oriente, Ceará, CEP nº: 63.740-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que INABILITOU a empresa recorrente na licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.3**, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 estabelece que: *“Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.”*

Haja vista que o presente recurso está sendo protocolado dentro do referido prazo recursal, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame pelos motivos a seguir expostos.

### **DOS FATOS.**

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE publicou o edital da Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.3 que tem como objeto a **“Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE.”**

Apresentada a documentação e após a análise dos documentos de habilitação, fora a empresa recorrente declarada inabilitada, por motivação diversa da contida em edital, pois a inabilitação se deu por meios consultivos e não por descumprimento dos itens do edital.

Inconformada, vem a recorrente, através do competente recurso administrativo, demonstrar o equívoco da decisão no presente certame, de modo a reformar a decisão da Comissão.

### **DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE**

Registros da sessão de lote

Nº do Registro	Assunto	Data	Assunto	Data
001100233149806	DESCRIÇÃO DAÇÃO DE DIREITO	22/09/2022	DESCRIÇÃO DAÇÃO DE DIREITO	22/09/2022
001100233149806	NOTIFICAÇÃO	22/09/2022	NOTIFICAÇÃO	22/09/2022
001100233149806	NOTIFICAÇÃO	22/09/2022	NOTIFICAÇÃO	22/09/2022
001100233149806	MENSAURIM	22/09/2022	MENSAURIM	22/09/2022
001100233149806	NOTIFICAÇÃO	22/09/2022	NOTIFICAÇÃO	22/09/2022
001100233149806	DESCRIÇÃO DAÇÃO DE DIREITO	22/09/2022	DESCRIÇÃO DAÇÃO DE DIREITO	22/09/2022
001100233149806	DESCRIÇÃO DAÇÃO DE DIREITO	22/09/2022	DESCRIÇÃO DAÇÃO DE DIREITO	22/09/2022

... e a comissão de licitação, após analisar o documento, constatou que o mesmo não estava em conformidade com o edital, sendo necessário a apresentação de uma proposta atualizada, conforme o item 1.1.1 do Edital, para que o mesmo fosse aceito e o processo de licitação prosseguisse.

... e a comissão de licitação, após analisar o documento, constatou que o mesmo não estava em conformidade com o edital, sendo necessário a apresentação de uma proposta atualizada, conforme o item 1.1.1 do Edital, para que o mesmo fosse aceito e o processo de licitação prosseguisse.

Estes, são os fatos relevantes apresentados pela doutra comissão permanente de licitação do município de JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Ocorre que, o município de Independência/CE, que foi o sancionador de tal penalização o fez ao arrepio da Lei, pois, aplicou sanção diversa da prevista em edital, (fls. 98/99 do edital de Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22 – Município de Independência/CE), ou seja, penalizando a recorrente de forma muito mais gravosa, ferindo frontalmente o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo*

com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Convém também esclarecer que, a sanção que motivou a anotação da empresa supracitada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), não possui fundamento legal no texto editalício, configurando-se então como uma sanção ilegal, contudo, ainda que o município sancionador da penalização que cominou com a inabilitação deste Pregão quisesse fundamentar a aplicação de sanção com base no art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, conforme consta em seu edital, ainda assim, o município sancionador não observou o prazo máximo de vigência da penalidade, conforme prints a seguir:

**Artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993  
Regulamenta o art. 17, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanções aplicadas com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia oferecida, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

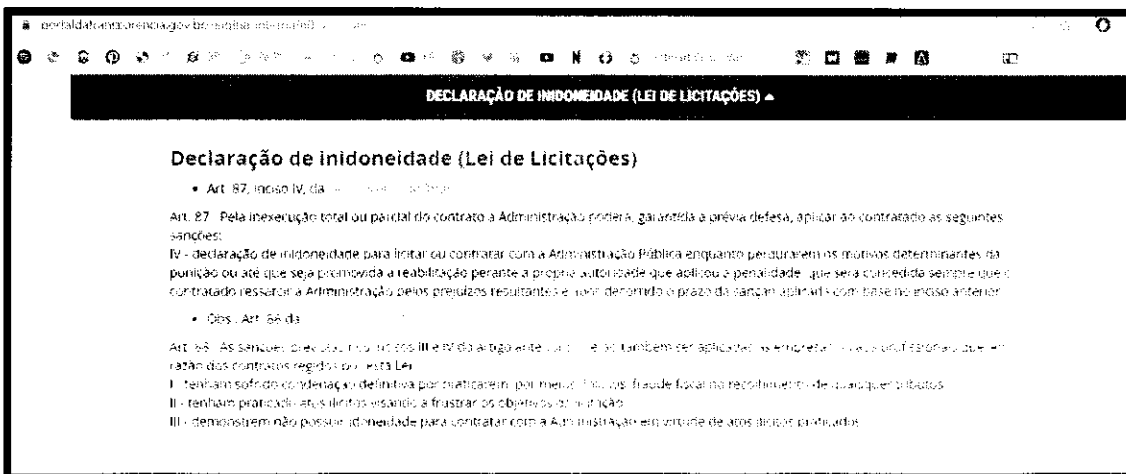
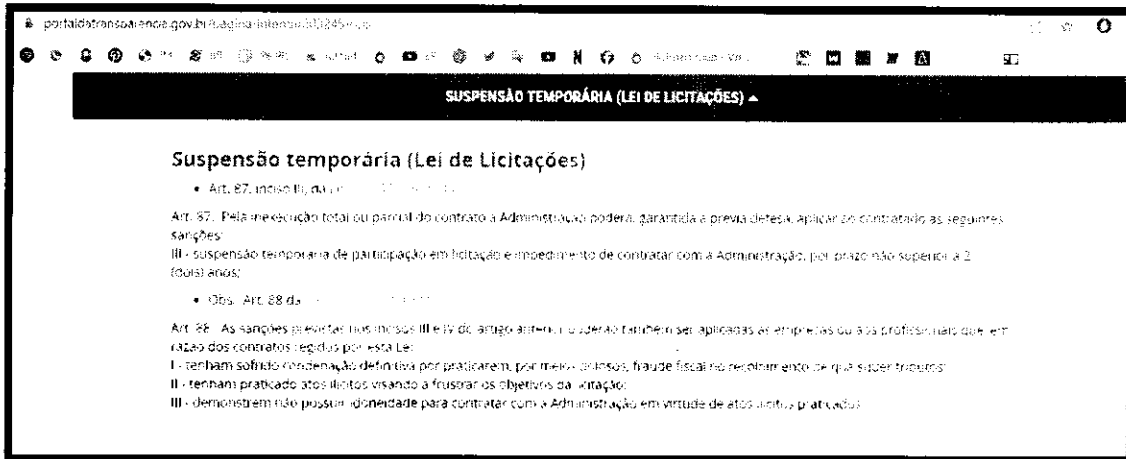
**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, II e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a declaração de inidoneidade do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 3º** A sanção e a declaração de inidoneidade de que trata o inciso IV deste artigo é de competência do Ministro de Estado de Defesa ou do Secretário de Estado ou Municipal, com competência para julgar o recurso do interessado, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109, inciso III)

De todo modo, a fundamentação da qual o município de Independência/CE se pautou para aplicar uma sanção mais gravosa, prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e promover então a anotação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), além de não possuir previsão editalícia, também não observou o critério de territorialidade e dosimetria definidos pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU), e que aqui serão demonstrados.

A seguir, podemos observar, que o próprio site oficial do TCU faz as distinções das sanções, suas vigências e a territorialidade de extensão das sanções:

The screenshot shows a web browser window with the URL [http://portal.tcu.gov.br/portal/visualizar\\_documento.asp?doc=127](http://portal.tcu.gov.br/portal/visualizar_documento.asp?doc=127). The page title is "IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (LEI DO PREGÃO)". The main heading is "Impedimento de licitar e contratar (Lei do Pregão)". Below the heading, it lists "Art. 7º da Lei nº 10.520/2002". The text of the article is partially visible, starting with "Art. 7º. Quem, qualquer que seja o regime de contratação, tiver a sua empresa ou pessoa física inscrita em processo de licitação ou contrato de execução de obra ou prestação de serviços, cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, poderá ser punido, no processo de licitação, com a aplicação de uma das seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanções aplicadas com base no inciso anterior." The text is partially obscured by a watermark.



Portanto, não há consenso, ainda, que o impedimento de licitar que deveria ser válido somente para um ente da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal OU Municípios) pode ser considerado para TODA a Administração Pública, como se fosse uma declaração de inidoneidade, e com a celeuma sobre o entendimento da extensão das sanções administrativas, somada à aplicação indiscriminada de sanções independentemente de dolo ou culpa, pode-se chegar ao absurdo de uma empresa que somente “deixou” de assinar contrato, motivada pela recusa da administração municipal, por ter sido rejeitada sua contraprestação de serviço, como fora comprovado em defesa prévia e que não foi acatada, ser sancionada com multa e impedimento de licitar e, na realidade, ser proibida de contratar em todo Território Nacional, situação absurda que está ocorrendo no presente caso concreto. O artigo 20, do Decreto-Lei 4.657/42, prevê que a esfera administrativa deverá considerar as consequências práticas da sua decisão:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”*

É imperioso demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que segue estritamente a legislação, do qual não deixa dúvidas:

*A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER)*

*O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (Acórdão 2556/2013 – Plenário Data da sessão 18/09/2013, Relator Augusto Sherman)*

O entendimento da Corte de Contas continua esse, tanto que em recente sessão no dia 12 de setembro de 2018, reafirmou-se:

*1.7. Dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, de modo a evitar a repetição de falha similar, que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, somente pela própria Delegacia, nos termos decididos pelo Tribunal, entre outros, nos Acórdãos 3243/2012, 3.439/2012, e 842/2013, todos do Plenário. (Acórdão nº 2116/2018–Plenário, Relator José Múcio Monteiro, Processo de Representação nº 023.373/2018-0, Data da sessão 12/09/2018, Número da Ata 35/2018).*

É que há expressa distinção entre os termos “Administração” e “Administração Pública”, nos termos do art. 6º, XI e XII da Lei nº 8.666/93:

*XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;*

*XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;*

Cabe sempre se atentar quanto ao norte que a administração pública precisa estar adstrita, que são os princípios, basilares da boa gestão pública, e aqui cito alguns, que por inobservância ou conveniência deixaram de ser aplicados.

**Princípio do Formalismo Procedimental:** As regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

**Princípio da Razoabilidade:** Este é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela lei 9784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos. Este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.

**Princípio da Proporcionalidade:** Este princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Por tal necessidade ser premente, e servindo o cadastro CEIS como única e exclusivamente para incluir empresas que tenham sidas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, tem caráter meramente informativo e não determinada que as empresas ali constantes sejam impedidas de participar de licitações, este entendimento não des-  
toa totalmente do entendimento da abrangência das sanções?

Explica-se: Se qualquer sanção possui abrangência irrestrita, automaticamente qualquer empresa inclusa no cadastro CEIS estaria proibida de participar de qualquer licitação. O que se observa, neste momento, provavelmente é uma evolução jurisprudencial, no qual o Tribunal de Contas da União já está à frente por trabalhar com temas específicos.

Demonstradas então a necessidade de sopesar com a necessidade de sancionar e o quantum sancionatório aplicado nas sanções, é que o Tribunal de Contas da União (TCU) trouxe parâmetros dosimétricos em relação as condutas passíveis de sanção, para que não ficassem os gestores munidos de poderes discricionários.

**DOSIMETRIA:** As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual. Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Levando-se em conta que o Tribunal ainda não possui normativo que trate das condutas e da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sugere-se aos agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, que observem, **como referencial**, os preceitos da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**. O normativo supramencionado detalha as hipóteses de incidência da penalidade e estabelece o tempo de sua extensão, em observância ao princípio da proporcionalidade. Estabelece, ainda, situações em que a pena será agravada, atenuada e afastada, bem como estabelece qual pena deverá ser aplicada quando uma mesma conduta punível se enquadrar em mais de uma hipótese legal de incidência. Para fins práticos, lista-se abaixo informações extraídas da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

*Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:*

*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.*

Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
<b>Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta</b>	<b>4 meses</b>
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Visualiza-se em tela, que está em vigência uma sanção arbitrária e ilegal, pois desconsidera todo o contexto fático e legal, motivo pelo qual enviamos uma Notificação Extrajudicial para o órgão sancionador, qual seja, o município de Independência/CE, conforme print:

Notificação Extrajudicial - Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

Argus Corporação  
Para: CPL INDEPENDENCIA - procuradoria@independencia.ce.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo, notificação extrajudicial sobre o Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!!!**

Sem mais,

**ARGUS**  
CORPORAÇÃO

1861 9 9990-2225 / (88) 9 9989-5515  
tasemprendimentos@hotmail.com  
Thiago Américo de Souza Ltda  
CNPJ nº 09.380.500/0001-70



De outro modo, não é possível conceber que a Douta comissão de Licitação do município de Juazeiro do Norte/CE tenha habilitado a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA**, sem antes levantar questionamentos básicos e fazer uma necessária diligência no intuito de esclarecer algumas inconsistências acerca dos Atestados de Capacidade Técnica, quais sejam, solicitar cópias contratuais e de Notas Fiscais referentes ao período apresentado em atestado, afinal é sabido que o simples fato de firmar contrato sem a real execução do objeto para qual foi contratado não deve gerar Atestado de Capacitação Técnica, ademais, em consulta aos portais da transparência dos municípios de Barreira/CE e Aiuba/CE não conseguiu localizar o contrato informado no Atestado de Capacidade técnica do município de Barreira/CE, outro ponto a ser observado é o lapso temporal entre a Homologação/Adjudicação da licitação e a emissão do Atestado de Capacidade Técnica do município de Aiuba/CE, homologado em 25/08/2023 e atestado emitido em 06/09/2023 perfazendo assim 14 dias, por último, cabe apenas como observação, o Layout de ambos os atestados, mesmo que de municípios distintos, são bem semelhantes, vejamos:



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 07.487.890/0001-02, localizada na Rua José Tânger nº 600, Barreira, Estado do Ceará, CEP: 61.765-000, hereby ato de outorgado pelo Engenheiro Civil Thiago AMÉRICO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 09.509.714-55 e a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS**, inscrita no CNPJ nº 07.487.890/0001-02, com sede na Rua Vicente Lombardi, S/N, Caixa 633, Centro, Aracaju, CEP: 55.140-000, Fortaleza/CE, DECLARA, a respeito do contrato de prestação de serviços, desde a data de 09 de agosto de 2023, conforme Contrato nº 2023-08-06.

Firmado entre o Município de BARREIRA/CE, por meio do Secretário de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e a GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS, os respectivos registros da empresa de prestação de serviços:

- Área de Controle de Qualidade: André Fernandes Bezerra Filho, Registro: 140.117.028/200400
- Área de Engenharia e Instalação: Thiago AMÉRICO DE SOUZA, Inscrição: 09.509.714-55
- Área de Administração: Paulo Roberto de Fátima, Inscrição: 045.14.24-985

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade em conformidade com o contrato assinado.

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REPRESENTANTE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (T.L.F.) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (T.L.A.) DAS ESTACIONES DE PÁQUO BASE (EPBS) - ANTPAS - ENTANÇADOS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE NATUREZA PROTEGIDAS DO ESTADO DO CEARÁ; (II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SUPLENÇÃO ELÉTRICA (SUL) E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (EL) ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE TAPARIADO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO IDENTIFICAÇÃO DE FORTES PERDIDAS ELÉTRICAS E O NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O NÃO REPASSE DE CUSTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

Barreira/CE, 09 de setembro de 2023.



**AIUBA**  
Ceará

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

MUNICÍPIO DE AIUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 07.487.890/0001-02, localizada na Rua José Tânger nº 600, Barreira, Estado do Ceará, CEP: 61.765-000, hereby ato de outorgado pelo Engenheiro Civil Thiago AMÉRICO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 09.509.714-55 e a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS**, inscrita no CNPJ nº 07.487.890/0001-02, com sede na Rua Vicente Lombardi, S/N, Caixa 633, Centro, Aracaju, CEP: 55.140-000, Fortaleza/CE, DECLARA, a respeito do contrato de prestação de serviços, desde a data de 09 de agosto de 2023, conforme Contrato nº 2023-08-06.

Firmado entre o Município de AIUBA/CE, por meio do Secretário de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e a GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS, os respectivos registros da empresa de prestação de serviços:

- Área de Controle de Qualidade: André Fernandes Bezerra Filho, Registro: 140.117.028/200400
- Área de Engenharia e Instalação: Thiago AMÉRICO DE SOUZA, Inscrição: 09.509.714-55
- Área de Administração: Paulo Roberto de Fátima, Inscrição: 045.14.24-985

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade em conformidade com o contrato assinado.

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REPRESENTANTE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (T.L.F.) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (T.L.A.) DAS ESTACIONES DE PÁQUO BASE (EPBS) - ANTPAS - ENTANÇADOS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE NATUREZA PROTEGIDAS DO ESTADO DO CEARÁ; (II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SUPLENÇÃO ELÉTRICA (SUL) E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (EL) ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE TAPARIADO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO IDENTIFICAÇÃO DE FORTES PERDIDAS ELÉTRICAS E O NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O NÃO REPASSE DE CUSTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE AIUBA/CE.

Aiuba/CE, 06 de setembro de 2023.

Por fim, numa consulta aos fornecedores dos municípios do Estado do Ceará, no Portal da Transparência dos Municípios, via Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE), não se localiza a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA**, conforme resultado de busca:

The screenshot shows the 'Portal da Transparência dos Municípios' website. At the top, there is a search bar with the text 'municipios:transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar?e=estado'. Below the search bar, the page title is 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS'. The main content area is titled 'Procurar por fornecedores' and includes instructions: 'Informe qualquer dado sobre o Fornecedor, que procuramos por você! Você pode realizar a pesquisa utilizando um dos dados abaixo:'. There are three input fields: 'Por Nome - ana maria', 'Por CPF - para o CPF 123.456.789-10 use 12345678910 (utilize apenas números)', and 'Por CNPJ - 123.456.789.0001-10 use 123456789000110 (utilize apenas números)'. Below these fields, there are two numbered steps: '1. Escolha o tipo de consulta:' and '2. Digite o dado do fornecedor:'. Under step 1, there is a radio button selected for 'CPF/CNPJ' and another for 'Nome - Razão Social'. Under step 2, the text '50.610.209-0001-45' is entered. A 'Procurar' button is located to the right of the input fields. Below the search area, a box displays the message 'Nenhum resultado encontrado' with a large arrow pointing to the left.

Diante de todo o exposto:

Requer que seja instalada diligência nos documentos de atestado de capacidade técnica apresentados pela empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA;**

Requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão que declarou **HABILITADA** a empresa requerida e em caso de improvimento do recurso, que sejam as suas razões submetidas à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Novo Oriente/CE, 14 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
**THIAGO AMERICO DE SOUZA:98567047315**  
Dados: 2023.12.14 11:59:38  
-03'00'

T AMÉRICO DE SOUZA LTDA  
CNPJ Nº: 09.380.500/0001-70  
THIAGO AMÉRICO DE SOUZA  
CPF Nº: 985.670.473-15  
PROPRIETÁRIO



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3504

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600205419

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: T AMERICO DE SOUZA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300075868

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2211	1	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO ORIENTE

Local

15 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

*Carolina Price Evangelista Monteiro*




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3514

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.983-1	CEP2300075868	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 2/7

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL T AMERICO DE SOUZA LTDA

**THIAGO AMERICO DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 10/02/1985, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 985.670.473-15, identidade: 337398499, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOAO PINTO DE MACEDO, número 16, bairro VENANCIOS, município CRATEUS - CE, CEP: 63.708-355,

Sócio(s) da sociedade limitada **T AMERICO DE SOUZA LTDA**, sediada na RUA 7 DE SETEMBRO, número 163, bairro CENTRO, município NOVO ORIENTE - CE, CEP: 63.740-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.380.500/0001-70, resolvem:

✓ **Cláusula Primeira** - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA 7 DE SETEMBRO, número 193, bairro CENTRO, município NOVO ORIENTE - CE, CEP: 63.740-000.

✓ **Cláusula Segunda** - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 3329599 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3600602 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3812200 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221901 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322302 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330404 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 4399105 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4923002 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR 5229002 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 5819100 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 6391700 - AGENCIAS DE NOTICIAS 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7311400 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 7319003 - MARKETING DIRETO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS 7711000 -



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7731400 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 7733100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8111700 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 8219999 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 9319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 4751202 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

null, 14 de março de 2023.

---

**THIAGO AMERICO DE SOUZA: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3644

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.983-1	CEP2300075868	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITI  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/040.983-1, em 15/03/2023 da empresa: T AMERICO DE SOUZA LTDA, de CNPJ 09.380.500/0001-70, foi deferido digitalmente sob o número 6069982, em 15/03/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2023, às 09:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/040.983-1.







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 356

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, quarta-feira, 15 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Salvo nº 3574

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600205419

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: T. AMERICO DE SOUZA EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000091991

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO ORIENTE

Local

24 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 3584

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.792-2	CEP2000091991	22/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

**1º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

**THIAGO AMERICO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3373984-99 SSP-CE, inscrito no CPF n.º 985.670.473-15, residente e domiciliado sito a Rua João Pinto de Macedo, n.º 16, bairro Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-355; titular administrador de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 23600205419, com sede á Rua Leonardo Mota, 346, A, Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o n.º 09.380.500/0001-70, pelo presente instrumento, resolve promover alterações no ato constitutivo, sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – A empresa muda sua sede para á Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000.

**Cláusula Segunda** – O objeto social passa a ser:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 3329599 - Instalação de outros equipamentos
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800 - Transporte escolar
- 5229002 - Serviços de reboque de veículos
- 5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 6010100 - Atividades de rádio
- 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391700 - Agências de notícias



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**1º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311400 - Agências de publicidade
- 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319003 - Marketing direto
- 7319099 - Outras atividades de publicidade
- 7420004 - Filmagem de festas e eventos
- 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001902 - Produção musical
- 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade
- 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
- 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer
- 1811301 - Impressão de jornais
- 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário

**Clausula Terceira** – O titular administrador anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo **CONSOLIDAM** todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.



**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

**THIAGO AMERICO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3373984-99 SSP-CE, inscrito no CPF n.º 985.670.473-15, residente e domiciliado sito a Rua João Pinto de Macedo, n.º 16, bairro Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-355; titular administrador de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 23600205419, com sede á Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 09.380.500/0001-70, pelo presente instrumento, resolve consolidar alterações no ato constitutivo, sob as seguintes cláusulas

**Cláusula Primeira** - A presente gira sob a denominação de **T AMERICO DE SOUZA EIRELI**, com sede na Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000.

**Cláusula Segunda** - O objeto social é:

4120400 - Construção de edifícios  
3329599 - Instalação de outros equipamentos  
3600602 - Distribuição de água por caminhos  
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos  
3812200 - Coleta de resíduos perigosos  
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4313400 - Obras de terraplenagem  
4321500 - Instalação e manutenção elétrica  
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
4399105 - Perfuração e construção de poços de água  
4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4924800 - Transporte escolar  
5229002 - Serviços de reboque de veículos  
5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos  
6010100 - Atividades de rádio  
6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391700 - Agências de notícias
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311400 - Agências de publicidade
- 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319003 - Marketing direto
- 7319099 - Outras atividades de publicidade
- 7420004 - Filmagem de festas e eventos
- 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001902 - Produção musical
- 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade
- 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
- 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer
- 1811301 - Impressão de jornais
- 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário

**Clausula Terceira** - A empresa iniciou suas atividades em 03/01/2008 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**Clausula Quarta** - O capital é de R\$ 300.000,00 (Trezentos reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente já subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

**Clausula Quinta** - A administração da empresa é exercida por seu titular **THIAGO AMERICO DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

**Clausula Sexta** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Clausula Sétima** - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**Clausula Oitava** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula Nona** - Fica eleito o foro de Novo Oriente-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Novo Oriente-CE, 20 de Abril de 2020.

**THIAGO AMERICO DE SOUZA**  
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

COMISSÃO DE REGISTRO  
FOLHA Nº 804

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.792-2	CEP2000091991	22/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, de NIRE 2360020541-9 e protocolado sob o número 20/070.792-2 em 22/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5413018, em 24/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Fortaleza. Sexta-feira, 24 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2020, às 12:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/070.792-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 366

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 24 de Abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

1985

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3684

# CONTRARRAZÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.3

A empresa GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.610.209/0001-45, com sede à Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 503, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270, por intermédio de sua representante legal a Sra. Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa concorrente/licitante T AMÉRICO DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.380.500/0001-70.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, destaca-se que nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, o prazo para apresentação das contrarrazões iniciou no dia 15/12/2023, às 00:00:06, tendo como prazo final dia 20/12/2023, às 00:00:00, razão pela qual é tempestivo.

### II. DA REAL DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo portal BLL COMPRAS, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.3.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mesmo dia que concluíram a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação da empresa vencedora, ora contrarrazoante.

No resultado, justamente a presente empresa contrarrazoante foi declarada como vencedora por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma injusta irresignação do recorrente, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos infundados e inoportunos para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como inabilitada, em decorrência de possuir sanção administrativa com registro de impedimento/proibição de contratar aplicada a penalidade pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA – CE**.

No entanto, alega o recorrente, em apertada síntese, que fora declarada inabilitada por motivação diversa da contida em edital, pois a inabilitação se deu por meios consultivos e não por descumprimento dos itens do edital.

Vossa Excelência, gostaria de salientar, respeitosamente, que o pregoeiro diligenciou de maneira pronta e pontual no cumprimento dos itens estabelecidos no edital. Para proporcionar maior clareza e entendimento, abaixo segue o print da seção específica na qual o recorrente alegou o não atendimento aos referidos itens.

## **EDITAL CONVOCATÓRIO Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.3**

### **6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO**

- 6.7.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- 6.7.6. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- 6.7.7. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

De forma que, aduz ter sido erroneamente desclassificada pelo pregoeiro, sob argumentação que:

- a) Por possuir registro de impedimento/proibição de contratar com base no Processo Administrativo nº 1003.01/2022, publicado em Diário Oficial do Estado do Ceará, seção 3, página 159, aplicada a penalidade pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE, sendo a sanção administrativa de impedimento/proibição de

# GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 314

licitar e contratar com o referido Ente Federativo por 05 (cinco) anos, com vigência até 23/08/2027;

b) A punição está embasada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que além da pena de impedimento impõe também descredenciamento do SICAF e/ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei. Verificou-se, ainda, que a penalidade ainda está vigente até o presente momento;

c) Considera-se ainda que o Tribunal de Contas da União reconhece que o impedimento decorrente de punição imposta com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é penalidade mais grave do que a suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93) e que esta última é imposta a todos os entes da Federação, e não somente àquele que aplicou a sanção, para complementar a posição do pregoeiro, segue Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

“ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO DIREITO ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 PENALIDADE EXTENSÍVEL ÀS DEMAIS UNIDADES FEDERATIVAS REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO SENTENÇA REFORMADA SEGURANÇA DENEGADA REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. A sanção do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 não é restrita ao ente que a aplicou, e sim é extensível aos demais órgãos e entidades administrativas das outras unidades federativas. 2. A autoridade coatora observou os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Segurança denegada. Reexame Necessário Prejudicado.

(TJ-ES - APL: 00265458020168080024, Relator: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 03/05/2022, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2022)”

d) Tendo sido o Município de Juazeiro do Norte obrigado a se filiar a tal entendimento em suas licitações por ordem do Tribunal de Justiça do Ceará (Processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112) e mais recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 01432/2022-7).

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.



Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recurso, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recurso com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório, no que tange o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

### III. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Consoante à legislação recente de licitações, Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação em procedimentos licitatórios ou execução de contratos, de forma direta ou indireta, por pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impossibilitada ou impedida de concorrer devido a sanção que lhe tenha sido imposta.

O instituto jurídico do impedimento tem como cerne conceitual a isenção ou imparcialidade do sujeito, seja ele pessoa física ou jurídica que aspire prestar serviços à Administração Pública mediante vínculo contratual. Se o sujeito tem comprometida a sua imparcialidade para exercer adequadamente a função, deve ser impedido de fazê-lo. Existem normativos que contemplam penalidades aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas, cujos efeitos as impossibilitam de participar de licitações e estabelecer contratos com o Poder Público, assim vejamos:

Com a luz da Lei nº 14.133/2021, assim se mostra:

*\*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações*

*administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

[...]

**§ 4º** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

**§ 5º** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.”

A Lei nº 8.666/1993:

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

**Art. 88.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Lei nº 10.520/2022 – Lei do pregão:

**Art. 7º** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de**

# GRID

*até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Lei nº 12.462/2011 – Regime diferenciado de contratações pública – RDC:

**“Art. 47. Ficarà impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:**

**I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;**

**II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;**

**III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

**IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;**

**V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;**

**VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou**

**VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.”**

Lei nº 8.443/1992 – Lei orgânica do Tribunal de Contas da União:

**“Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.”**

Lei nº 12.529/2011 – estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica:

**“Art. 38. Sem prejuízo das penas cominadas no art. 37 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente:**

[...]

**II - a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;”**

Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação:

**“Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:**

[...]

# GRID

CONSELHO DE LICITAÇÃO  
3754

*IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e*

*V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

*§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.*

*§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.*

*§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.”*

Conforme anteriormente evidenciado, há uma variedade de penalidades que podem ser impostas a indivíduos e entidades, cujos efeitos as tornam vedadas de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública. A amplitude dos impactos é estabelecida nas respectivas normas mencionadas (princípio da tipicidade).

Compete ao agente, comissão de contratação ou ao pregoeiro verificar a possível existência de impedimento da pessoa física ou jurídica que está participando do certame ou pretende contratar com o órgão ou entidade pública. A verificação de registros de sanções aplicadas ocorre por meio dos seguintes sistemas: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Dessa forma, é claro e evidente que somente seria possível detectar possíveis impedimentos em nome da recorrente, se o pregoeiro fizesse tais pesquisas nos sistemas acima mencionados.

## **IV. COMPROVAR HABILITAÇÃO DA GRID.**

### **IV.1. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL:**

A empresa vencedora, GRID – Soluções em Recuperação de Ativos, ora contrarrazoante, cumpriu integralmente todos os requisitos estabelecidos no edital. Cada documento exigido foi devidamente apresentado, atendendo às especificações estipuladas, o que demonstra o comprometimento e a conformidade com as normas estabelecidas.

### **IV.2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

# GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Vol. nº 316

Os atestados de capacidade técnica, fundamentais para a análise da habilitação da empresa, foram apresentados de maneira completa e em conformidade com as exigências do edital. Cada atestado encontra-se devidamente assinado pelo responsável pela secretaria fiscalizante, o que atesta sua autenticidade e a veracidade das informações contidas.

Desse modo, as questões abordadas pelo recorrente são pelo fato de supostamente haver inconsistências nas apresentações dos atestados, abaixo apresentaremos os pontos questionados, e logo em seguida apontaremos a justificativa da não necessidade, senão vejamos:

1. Questionamento acerca da não apresentação de cópias contratuais e de notas fiscais.

Desse modo, Vossa Excelência, não haveria necessidade da apresentação de cópias contratuais ou de notas fiscais para que fossem comprovadas a aptidão da empresa vencedora para prestação dos serviços solicitados.

Sendo que, conforme o edital, fora solicitado para comprovação de desempenho de atividade pertinente, somente atestados de capacidade técnicas fornecidas por entidade pública ou privada, e assim, com base nessas exigências, foram apresentados. Para melhor esclarecimento, segue abaixo o print dos itens do edital com tais exigências, vejamos:

## **EDITAL CONVOCATÓRIO Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.3**

### **12.0 DA HABILITAÇÃO**

#### **12.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;


p.1) Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura;

Dessa forma, mostra-se que todas as exigências foram cumpridas, não havendo assim nenhuma inconsistência.

Vossa Excelência, como a recorrente questionou o porquê da não apresentação de notas fiscais, com isso, apresentaremos abaixo a nota fiscal do Município de Aiuaba, e assim complementaremos a nossa comprovação, senão vejamos:

# GRID

CONTRATO Nº 003/2023  
317

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>		Número da NFS-e 1	
Data e Hora da Emissão	24/11/2023 15:00:37	Competência	11/2023
Código de Verificação	439471532		
Numero do RFD		No NFS-e substituída	
Local da Prestação	FORTALEZA - CE		
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
Razão Social/Nome	GRID SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA		
Nome Fantasia	GRID SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS		
CPF/CNPJ	30.610.202/0001-41	Insc. Municipal	527.654-2
Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP	R. VICENTE LINHARES, 521 - ALDEOTA CEP: 60.135-570		
Complemento	ALA 503	Telefone	(85) 99163-6734
E-mail	CONTABIL@GRIDSOLUCOES.COM		
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE AIUBÁ		
CPF/CNPJ	27.465.231/0001-45	Inscrição Municipal	
Município	AIUBÁ - CE		
Endereço e CEP	RUANICEAS ARRABO, 455 - CENTRO CEP: 83.575-000		
Complemento		Telefone	(85) 9514-36734
E-mail	tributos@aiuba.ce.gov.br		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ, CEARÁ, TOMADA DE PREÇOS 2023.05.29.0501-SEFIN, CONTRATO Nº 003/2023.05.29.0501-SEFIN.  OBJETO DO SERVIÇO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de laudos e laudos técnicos, mediante a conferência das tarifas de energia e área da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tanto de lâmpado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis serviços movíveis e ou não recarga da contribuição de iluminação pública (CIPIL) e ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.  REQUERIDO R\$ 19.810,31 VALOR DO SERVIÇO R\$ 3.724,36 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 31402, CONTA: 67400-1  VALOR TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS INCIDENTES: (R\$) FEDERAL: 12.741,20(12) MUNICIPAL: % 2,01% R\$ 74,56 FEDERAL: % 3,69% R\$ 148,00			
<b>CODIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>			
17.02 - 80199991 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>			
Código da Obra		Código ART	
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>			
PIS		COFINS	
IR(R\$)		INSS(R\$)	
CSLL(R\$)			
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>		<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>	
Valor dos Serviços R\$	3.724,36	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$
(-) Desconto incondicionado		Contribuição no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei
(-) Desconto condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto incondicionado
(-) Retenções Federais	0,00	Ex-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %
(-) ISS Retido	0,00	Sim	ISS a reter
(=) Valor Líquido R\$	3.724,36	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$
		Sim	74,56
		Não	
A VOS Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de NFS-e. Para mais informações, consulte o Manual do Usuário disponível no site: www.grid.com.br.			

2. Não conseguiram localizar o contrato informado no Atestado de Capacidade Técnica do Município de Barreira/CE.

Cabe salientar que, até a presente data, as informações referentes ao processo licitatório em questão não foram devidamente inseridas no portal do sítio do Município, tampouco no próprio site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). Ressalta-se que os municípios frequentemente lidam com um volume significativo de demandas administrativas, o que pode impactar diretamente na agilidade da atualização dos conteúdos nos referidos canais online.

A ausência das informações nesses meios eletrônicos não implica, de modo algum, em irregularidade por parte da empresa vencedora do certame licitatório, visto que a responsabilidade pela atualização dos sites institucionais demanda tempo e recursos que, por vezes, não estão imediatamente disponíveis diante das múltiplas atribuições do órgão responsável.

#### IV.3. DA AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS:

Cabe ressaltar que não foram identificadas quaisquer inconsistências nos documentos apresentados pela empresa vencedora, ora contrarrazoante. Todas as informações estão em conformidade com o solicitado no edital, demonstrando a lisura do processo de habilitação.

#### IV.4. RESPONSABILIDADE DOS PREGOEIRO

É importante destacar que o Pregoeiro, ao analisar a documentação da empresa vencedora, deve considerar a conformidade com o edital. Não havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados, não se justifica questionamentos que possam gerar dúvidas quanto à lisura do processo.

Diante do exposto, solicito a manutenção da decisão que declarou a empresa GRID – Soluções em Recuperação de Ativos como vencedora do certame licitatório. Ressalto a transparência e idoneidade do processo conduzido por esta Comissão, reforçando a confiança na lisura do procedimento licitatório.

#### V. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2023.

MARIA NAYARA  
SILVA DE  
SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital por  
MARIA NAYARA SILVA DE  
SOUSA:07109291375  
Dados: 2023.12.19 08:56:18  
-03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa  
Sócia – Administradora

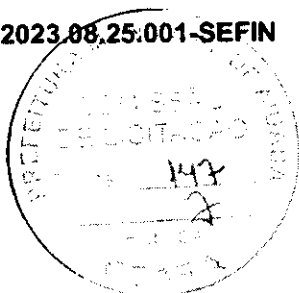


**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Edital nº 3114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**CONTRATO Nº 2023.08.25.001-SEFIN**



O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE E DO OUTRO GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.231/0001-45, através da Secretaria de Finanças, com sede na Rua-Niceas Arraes, nº 128, bairro Centro, Aiuaba/CE, CEP: 63575-000, neste ato representado pela Sr(a) Elissandra Araújo Moraes, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**, sediada à Rua – Vicente Linhares, nº521, sala 603, Bairro Aldeota, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 50.610.209/0001-45, por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Maria Nayara Silva de Sousa, portador do CPF nº 071.092.913-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO Nº 2023.08.25.0001-SEFIN, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.29.0001-SEFIN, e seus Anexos, devidamente homologada pelo Superintendente da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, o(a) Sr.(a) Elissandra Araújo Moraes e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO (I) A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS E (II) ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme especificações no Termo de Referência, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tabela estabelecida no item 13.

**2.DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
----------------------	---	---	---

MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375  
Assinado de forma digital por MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375  
Dados: 2023.08.28 16:00:52 -03'00'





**AIUABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**



		<b>ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)</b>	
Prestação de serviços técnicos especializados na recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERB's) - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas.	R\$ 523.505,25	18,8%	98.418,98
Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.	R\$ 819.743,47	18,8%	154.111,77

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

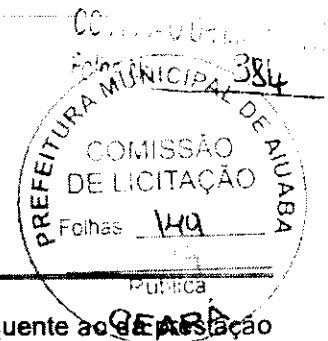
1.1. O valor global da presente avença é de R\$ 252.530,75 (Valor por extenso duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

1.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

1.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



1.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao ~~GEAR~~ prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

#### CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

#### CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: combustível, salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- c) Disponibilizar a descrição do local onde será executado os serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

#### CLAUSULA SEXTA – DA PRIGEM DOS RECURSOS

6. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Z

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

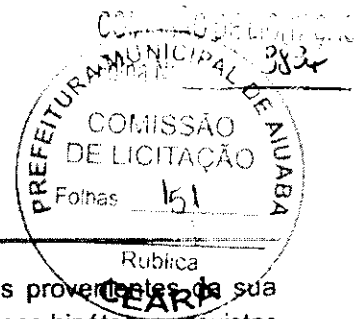
#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

**11.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Elissandra Araújo Moraes, especialmente designados pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual, deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** O foro da Comarca de Aiuaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

MARIA NAYARA  
SILVA DE  
SOUSA-07109291375

Assinado de forma digital  
por MARIA NAYARA SILVA  
DE SOUSA-07109291375  
Data: 2023.08.28  
16:01:47 -03'00'

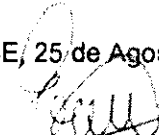


COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N.º 3844

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aiuaba/CE, 25 de Agosto de 2023.

  
Elissandra Araújo Moraes  
ORDENADORA DE DESPESAS  
Secretária de Finanças

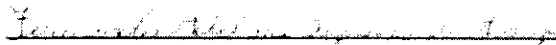
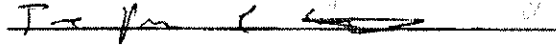
**CONTRATANTE**

MARIA NAYARA SILVA DE  
SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital por MARIA  
NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375  
Dados: 2023.08.28 16:02:01 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa  
GRID- SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS:**

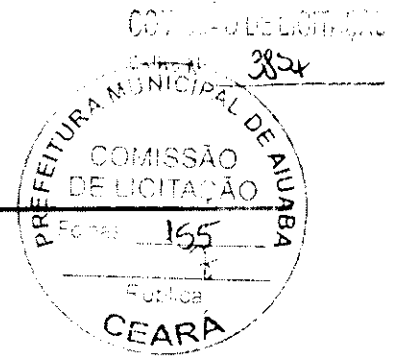
1.  CPF N.º 040.731.873-92
2.  CPF N.º 058.01.118-05





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

## ORDEM DE SERVIÇO



<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2023.08.28.001-SEFIN	<b>Modalidade da Licitação</b> TOMADA DE PREÇO
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 2023.06.29.001-SEFIN	<b>Data do Contrato</b> 25 de Agosto de 2023
<b>Contratado(a)</b> GRID- SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA	
<b>Endereço</b> Rua Vicente Linhares, nº521, sala 603, Aldeota, Fortaleza-CE	
<b>Nº do CNPJ.</b> 50.610.209/0001-45	<b>Nº do Telefone/Fax</b> 85 9 9730-6739
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos visando à captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos, Programas de Ação Continuada e Instrumentos similares, junto a Secretaria de Finanças do município de Aiuaba.	
<b>Valor Global</b> R\$ 252.530,75 ( duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).	
<b>Validade da Proposta</b> 60(sessenta) dias	<b>Prazo de Execução</b> 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Aiuaba (CE), 25 de Agosto de 2023.

Elissandra Araújo Moraes  
ORDENADORA DE DESPESAS  
Secretaria de Finanças  
CONTRATANTE

MARIA NAYARA  
SILVA DE  
SOUSA:07109291375  
75

Assinado de forma digital  
por MARIA NAYARA SILVA  
DE SOUSA:07109291375  
Dados: 2023.08.28  
16:02:37 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa  
GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO  
DE ATIVOS LTDA  
CONTRATADO(A)



ESTADO DO MINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Data: 10/08/2017

## JULGAMENTO DO RECURSO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Pregão nº 3874

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2023.11.23.3

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: T AMERICO DE SOUZA LTDA**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2023.11.23.3, Modalidade Pregão Eletrônico do Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

**DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA.  
IMPEDIMENTO DE LICITAR E  
DESCRENCIAMENTO DO SICAF.  
ABRANGÊNCIA PARA TODAS OS ENTES  
FEDERADOS. PRECEDENTES TCU E STJ.  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
VÁLIDO.**

**1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **T AMERICO DE SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, por ter sido desclassificada em





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COPIA  
DATA: 3/8/19

razão da existência de impedimento/proibição de contratar com a administração, bem como na habilitação da empresa vencedora, hora recorrida.

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que a seja instalada diligência nos documentos de atestado de capacidade técnica com a reforma da decisão que declarou **HABILITADA** a empresa requerida.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a vencedora do certame protocolado suas razões de defesa.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 44, §1º, Decreto nº 10.024/2019, bem como presentes os pressupostos da legitimidade, interesse e dialeticidade.

## **3. DO MÉRITO.**

### **3.1 – DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA – IMPEDIMENTO DE LICITAR E DESCREDECENCIAMENTO DO SICAF – ABRANGÊNCIA PARA TODAS OS ENTES FEDERADOS:**

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EDITAL Nº 384

constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

O julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, vejamos o que diz o Edital Convocatório:

- 6.7.1. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:
- 6.7.2. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- 6.7.3. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
- 6.7.4. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 6.7.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- 6.7.6. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- 6.7.7. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

A Recorrente sustenta que a punição que lhe foi aplicada pelo município de Independência/CE, ocorreu ao arrepio da lei, tendo o órgão sancionador aplicado sanção diversa da prevista em edital, e que a abrangência da mesma deveria ser restrita ao ente público que lhe sancionou, não atingindo outros entes federados. Não é o que diz a jurisprudência.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o processo administrativo que culminou com a sanção de impedimento de contratar imposta à hora recorrente fora instaurado pelo município de Independência/CE, não tendo esta municipalidade o poder de rever os atos por outrem exercidos, muito menos de avaliar a conveniência e o mérito decorrentes destes.

Portanto, qualquer manifestação de discordância e insatisfação da recorrente frente à decisão contra ela proferida bem como uma suposta ilegalidade na condução do processo mencionado deverá ser feita perante o órgão



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COPIA - PRODUÇÃO  
Folha nº 3/14

sancionador, para que o mesmo revise seus atos e revogue a sanção atribuída à recorrente. Até lá, cabe a esta Comissão Permanente de Licitação julgar de acordo com os documentos preexistentes e consultas realizadas.

Conforme consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, foi constatada que a Recorrente foi punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público (Anexo I), nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

**Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Em sentido diametralmente oposto ao que alega a Recorrente, os tribunais entendem que as punições previstas na legislação pertinente às licitações públicas são extensíveis a todos os entes federados e não apenas aquele que aplicou a sanção à licitante. Também é assente na jurisprudência que para fins de abrangência das sanções em contratações públicas não há que se diferenciar os termos “Administração” e “Administração Pública” previstos na Lei nº 8.666/93. Nesses termos, transcrevo pequena parte da vasta e unânime jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:



COMISSÃO  
Sala nº 3414

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA COM PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR. GRAVE LESÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA.

(...)

**A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI 8.666/1993 ABRANGE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ESTANDO RESTRITA AO ENTE QUE A IMPÕE. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública, e não somente o ente que aplica a penalidade. Nessa linha: AgInt no REsp 1.382.362/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 31/3/2017; MS 19.657/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe de 23/8/2013; REsp 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 22/11/2004, p. 294, e REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 14/4/2003, p. 208.**

**LICITAÇÃO VICIADA – LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS**

14. É evidente que a participação de empresas punidas pela Administração com a pena de suspensão temporária de licitar, em concorrências públicas, abrange a ordem e a economia públicas. (...)

(STJ. AgInt na SS nº 2.951/CE. Relator Ministro Jorge Mussi e Ministro Herman Benjamin (para acórdão). Corte Especial. Julgado em: 04/03/2020) (destaque no original)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3. Agravo desprovido.

(STJ. AgInt no REsp nº 1.382.362/PR. Relator Ministro Gurgel de Faria. Primeira Turma. Julgado em: 07/03/2017)

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE.

1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade.

2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado.

3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese.

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.

5. Segurança denegada.

(STJ. MS nº 19.657/DF. Relatora Ministra Eliana Calmon. Primeira Seção. Julgado em: 14/08/2013)

O próprio Tribunal de Contas da União, que tem jurisprudência mais branda que o Superior Tribunal de Justiça, já fixou o entendimento que a pena de impedimento de licitar e contratar embasada no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 é mais rígida que a suspensão temporária de participar de licitações, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8. No meu entender, a Lei 10.520/2002 criou mais uma sanção que pode integrar-se às previstas na Lei 8.666/1993. Se pode haver integração, não há antinomia. A meu ver, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) seria pena mais rígida que a mera suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) e mais branda que a declaração de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COPIA AUTENTICADA  
Folha N.º 3434

inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).  
(TCU. Acórdão nº 2530/2015-Plenário. Processo 016.312/2015-5. Relator Ministro Bruno Dantas. Plenário. Julgado em: 14/10/2015)

Ou seja, se o Superior Tribunal de Justiça entende que a sanção de suspensão temporária de participar de licitações, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 é de abrangência nacional, não pode ser mais restrita a abrangência da punição de impedimento de licitar e contratar embasada no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, que é sabidamente mais grave que a primeira.

Registre-se ainda que o Município de Juazeiro do Norte tem contra si proferida decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, nos autos do Mandado de Segurança processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112, que determina a aplicação do entendimento do Superior Tribunal de Justiça para a abrangência das punições impostas a licitantes (Anexo II).

Igualmente, contra esta Gestora e todos os demais gestores do Município de Juazeiro do Norte, no ano de 2023, foi emitida determinação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará de que observe o entendimento dessa corte e do STJ, ambos no sentido de que a punição de suspensão e a de impedimento de licitar têm abrangência nacional.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIAL EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EDIFICAÇÕES E PRAÇAS. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE EM PROCESSO



CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ  
Folha nº 3944

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**LICITATÓRIO, CONFORME ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º DA LEI Nº 10.520/2002.**

1. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as sanções contidas no art. 87, III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 não estão restritas apenas ao órgão licitante, mas abrangente a toda a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista que a Administração Pública é uma, sendo descentralizada as suas funções.

2. Precedentes deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará perfilhando na linha de entendimento do STJ, por ser o órgão competente de interpretação das normas federais, consoante previsão do art. 103, III da Constituição Federal. Conhecimento e procedência da representação. Anulação do certame. Determinação.

**RESOLVE O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO CEARÁ, em:**

- a) por unanimidade de votos, CONHECER da presente Representação, porque atendidos os requisitos legais;
- b) PRELIMINARMENTE, por unanimidade de votos, excluir a responsabilidade

do Sr. Gledson Bezerra Lima e Sr. Francisco Rolim de Albuquerque, em face de ilegitimidade passiva;

- c) no mérito, por maioria de votos, pela PROCEDÊNCIA da Representação, com

**DETERMINAÇÃO** para que a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte adote providências no sentido de ANULAR o Pregão Eletrônico nº 2021.10.01.1, tendo em vista que os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.66/93 se estende a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, conforme jurisprudência do STJ e precedentes desta Corte de Contas, estando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), em caso de descumprimento;

- d) DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte para que, em processos licitatórios futuros, se abstenha de habilitar licitante ao arrepio da legislação, jurisprudência do STJ e precedentes deste Tribunal de Contas quanto ao art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

(TCE/CE. Processo nº 01432/2022-7. Resolução nº 4681/2023. Relatora Conselheira Patrícia Saboya. Plenário. Julgamento: 26/05/2023)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ. 07.974.082/0001-14

CC: - 000000000  
Folha nº 3454

É inconteste, a punição imposta à Recorrente deve ser considerada pelo Município de Juazeiro do Norte e, então, impõe-se a desclassificação da licitante.

3.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA VÁLIDO – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – CONTRATOS APRESENTADOS EM CONTRARRAZÃO:

O edital convocatório do certame exige em seus documentos de habilitação a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, podendo ser feita mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Ocorre que a recorrida apresentou dois atestados de órgãos públicos, a saber as prefeituras de Barreiras e Aiuaba, todas do estado do Ceará, onde comprovam que a mesma está executando os serviços referentes ao atestado.

A recorrente, em suas razões, levantou questionamentos a respeito da veracidade dos atestados, bem como sugeriu a Comissão de Licitação desta municipalidade a abertura de diligência para solicitar cópias contratuais e notas fiscais referentes ao serviço executado.

Em que pese os atestados são válidos, e os gestores que emitiram os mesmo têm fé pública para tal, foi realizada diligência por parte da comissão de licitação onde foram localizadas diversas comprovações de que os atestados são válidos, inclusive atas da sessão, avisos de julgamento e homologações que comprovam que a empresa sagrou-se vencedora dos certames citados nos atestados.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO  
Folha Nº 346

Corroborando com isto, a recorrida, em suas contrarrazões, apresentou o Contrato de nº 2023.08.25.001 junto à Secretaria de Finanças do Município de Aiuaba, referente ao processo licitatório mencionado no atestado, bem como a ordem de serviço e nota fiscal onde comprovam indubitavelmente a veracidade dos mesmos (Anexo III).


Dessa forma, resta claro que o atestado está de acordo com o processo licitatório, estando em consonância com o exigido no Edital Convocatório.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, conhece-se do Recurso para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que desclassificou a recorrente, bem como que habilitou a recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 22 de dezembro de 2023.

  
Francisco Hélio Alves da Silva  
Secretaria Municipal de Administração

**À LICITANTE**  
**T AMERICO DE SOUZA LTDA (ARGUS CORPORACAO)**  
**CNPJ: 09.380.500/0001-70**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014  
Folha Nº 3474

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL  
DE 1988  
LEI Nº 8.666/93  
LEI Nº 10.520/03

# ANEXO I

## CONSULTA REALIZADA JUNTO AO TCU



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CONTABILIDADE DE LICITAÇÃO  
Emissão 3484

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas automaticamente nos bancos de dados dos respectivos órgãos. A responsabilidade pela veracidade e atualidade dos resultados da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação sobre o status da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/12/2023 10:11:35

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: T. AMERICO DE SOUZA LTDA  
CNPJ: 09.380.500/0001-70

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique aqui.

### Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique aqui.

### Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Empresamento e proibição de contratar com prazo determinado: 23/08/2013 - Inelegibilidade por Inelegibilidade por I

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique aqui.

### Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique aqui.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e modernização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 12.896, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.038 de 15 de janeiro de 2019.





CO. 404

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - SÉRIE C - ANEXO - SUPLEMENTO 2 - 23 DE AGOSTO DE 2022

Estado de Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Estado de Ceará - Prefeitura Municipal de Aracaju do Ceará - Aviso de Licitação nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Estado de Ceará - Prefeitura Municipal de Santana - Edital nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABANO - AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGI - AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPI - AVISO DE LICITAÇÃO DE RENOVACAO DE LICITACAO Nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Estado de Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Licitação nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Estado de Ceará - Prefeitura Municipal de Aracaju - Aviso de Licitação nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Estado de Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Edital nº 001/2022 - Objeto: Licitação para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
Poder Judiciário  
Tribunal Superior do Trabalho

COPIA  
FOLHA N.º 404

**ANEXO II**  
**MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº**  
**0200323-65.2022.8.06.0112**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Av. Manoel de Medeiros, s/n, Centro, Juazeiro do Norte, CE

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
403

URGENTE

COMANDIGITAL - Plínio

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO - URGENTE

URGENTE - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº: 0200323-65.2022.8.06.0112  
 Tipo de Processo: Processos Apensos - Informação indisponível  
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Habilitação - Registro Cadastro -  
 Julgamento - Homologação  
 Real Serviço: Fíreli  
 Autor: Cláudio Lima Bezerra e outros  
 Associação nº: 112.2022.001142-4  
 Endereço: Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Prefeitura Municipal de Juazeiro do  
 Norte, Centro - CEP 63610-147, Juazeiro do Norte, CE.  
 Sistema Processual: Jzeo7k

Intimação - Mandado de Segurança Cível - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil  
 Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0200323-65.2022.8.06.0112, em trâmite perante este Juízo, cujo objeto é o cumprimento do presente processo a NOTIFICAÇÃO e o RAIMUNDO EMANUEL BASTOS DE  
 CILLAS NEVES, o conteúdo do pedido apresentado pelos signatários, com o prazo de  
 15 (quinze) dias para a apresentação das INFORMAÇÕES que embasam a concessão do presente  
 pedido, sendo na forma e para os fins do inciso "F" do art. 77 da Lei nº 12.000/06,  
 a INTIMAÇÃO dos signatários para a apresentação das informações no prazo de 15 (quinze)  
 dias, sob pena de se CONCEDER A LIMINAR PARA DEFERIR A  
 SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.011.1001  
 COMO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELE decorrentes,  
 INCLUSIVE A HOMOLOGAÇÃO E EVENTUAL CONTRATO, CASO FENECER  
 SIDO FIRMADO, ALE JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE MANDADO,  
 Fixando-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de desacompanhamento, limitado  
 a um valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato administrativo, a ser pago em caso de  
 descumprimento, para ciência e acesso aos dados, copia da petição inicial e da decisão  
 de concessão da LIMINAR, e para ciência dos signatários.

OBSERVAÇÃO:

Este mandado encontra-se em trâmite perante o Juízo de primeiro grau, onde foi expedido em 10 de janeiro de 2022.

Juazeiro do Norte, CE, 24 de janeiro de 2022.

Paula Fabella Bezerra Botum  
Analista Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112 - Prazo para apresentação de recursos: 15 dias úteis a contar da publicação

COMISSÃO DE REGISTRO  
Emissão 4044

DECISÃO

Processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112  
Classificação Mandado de Segurança Cível  
Assunto Habilitação - Registro Cadastral / Julgamento - Homologação e Pedido de Liminar  
Tribunal Real Services Eireli  
Requerente Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves e outros

Analiso, no presente ato, a forma de execução para fins de possibilitar o seu devido cumprimento, em consonância ao princípio constitucional da razoável duração do processo, seguindo a seguinte via como instrumento legal para tal.

Vistos etc.

Versam os autos acerca de mandado de segurança com pedido de liminar.

Alega o impetrante, que participou do **PRECÃO ELETRÔNICO** nº 0200323-65.2022.8.06.0112, com o objetivo de se tornar ser o vencedor em mandado de segurança cível em relação ao contrato nº 01/2021, celebrado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE.

Esclarece que, após a fase de lances e análise dos documentos, o vencedor do contrato, **SERVIÇOS E CONSERVIÇÕES - SERVIÇOS DE LIMPEZA** nº 0200323-65.2022.8.06.0112, não realizou a entrega em tempo hábil de contratar com a vencedora, sob pena de sanção penalidade imposta pelo município de Juazeiro do Norte, a saber, a multa e a empresa partem de certame, emite meios contrato com a Administração.

Postula liminar com os fins de "**GARANTIR A CANCELAMENTO IMEDIATO SUSCITAÇÃO DO LICITADO PRECÃO ELETRÔNICO Nº 0200323-65.2022.8.06.0112 DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DE SEU A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, INCLUSIVE DO PRÓPRIO ATO HOMOLOGATÓRIO, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE MANDAMUS CÍVEL.**"

Despacho de fls. 01 determina emenda do oficial.

Pedido de fls. 02 atende a emenda.

É o sumário relatório, **DECIDO**.

Acorda a emenda a ementa de fls. 42. Deixasse no mérito, como de interesse do **SERVIÇOS E CONSERVIÇÕES - SERVIÇOS DE LIMPEZA** nº 0200323-65.2022.8.06.0112, com o objetivo de se tornar ser o vencedor em mandado de segurança cível em relação ao contrato nº 01/2021, celebrado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE. **Proceda-se ao cadastramento da parte no processo via ESAL.**

Pelo que examina o pedido de liminar.

Observe que o impetrante demonstra que a multa e a sanção penalidade imposta pelo município de Juazeiro do Norte, a saber, a multa e a empresa partem de certame, emite meios contrato com a Administração.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Manoel de Barros, s/n, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará

Site: www.tjce.juazeiro.trf4.br

SEMPRE EM DEFESA DA JUSTIÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Cotação 485

Administração

Verifica-se que o óbice foi aplicado à empresa por decisão administrativa em 15.06.2021, como se vê as fls. 72 e 73, saneando-se assim a situação de opacidade, transparência e constante em consulta com o Edital de nº 157/2021. Assim:

Portar o(s) documento(s) arquivado(s) para o(s) processo(s) administrativo(s) finaliar.

Por outro lado, o saneamento administrativo não pode ser entendido como a eliminação de vícios prejudicando outras empresas que disputaram a primeira convocatória e a consequente impossibilidade de contratar com a Administração Pública, como ocorreu.

Mas não é só isso, a celebração de contrato com a discreditaada, ao invés de impedir o mesmo a contratar, poderia acarretar prejuízos para a entidade se a mesma não fosse a empresa.

Assim, a concessão do licitante impedido não prejudica a administração pública e os demais licitantes, como protege as receitas públicas com a contratação de uma empresa com a mesma capacidade de contratar com o Poder Público.

Importante frisar que pouco importa o fato de a situação ter se originado em Município diverso, pois o espírito da sanção é proteger a Administração Pública em todo o território das esferas.

Tal entendimento está consolidado no STJ, tendo como precedente a jurisprudência:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LICITAÇÃO - IMPEDIMENTO - RECURSO - RECURSO EM SEGURANÇA - PUNTO DE VISTA - DETERMINAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE LICITANTE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO - ADMISSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO - OS ENTES FEDERADOS - O STJ. Para assegurar a unidade da jurisdição, a Administração Pública deve, para fins de defesa, aplicar ao contratado as regras contidas no Edital de licitação, e não as regras próprias da entidade contratada. Administração Pública - Licitação - Impedimento - Recurso - Recurso em segurança - Recurso - Administração - Impedimento - Recurso - Recurso em segurança - Recurso - no próprio texto da Lei que dispõe em seu art. 1º, inciso I, que ela corresponde à "Administração Direta e indireta dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das organizações e instituições autônomas". 5. Inferir-se da leitura da disposição que o legislador não quis estabelecer uma exceção à possibilidade de impugnação expressa, sob pena de violação do princípio de igualdade. 6. A consequência lógica ou análoga da falta de impugnação e do contrato é indesejável, uma vez que há a contratação. 7. Constatado uma empresa que foi impugnada e contratada em um município, converte-se de ofício para o fornecimento de medicamentos a União. 8. A norma gerada pela Lei nº 6.032/68, que se refere à modalidade de licitação, aplica-se também à Administração Pública, inclusive para as entidades contratadas.

152

2018.01.01100  
4164

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

## Comarca de Juazeiro do Norte

### 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

CEL 1001  
4164

recebido sanção, cujos efeitos ainda são aplicáveis aos contratos em vigor. A aplicação de recursos administrativos, em especial em relação a multas, deve ser analisada de acordo com a finalidade da aplicação para formar um conjunto com o restante da sanção, em razão dos princípios da moralidade e de razoabilidade.

8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador "Administração Pública" no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo contratado, deve ser entendido a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito aquela que efetua a punição, de acordo com o precedente firmado pelo Ministro HERMAN BENJAMIN, SDCR SIAJ 17474, julgado em 03/11/2009 (DJe 10/02/2011) (griseado).

Impetrimos, em razão do caráter liminar e imediato das medidas administrativas, diante do caráter irreversível, inafiançável e irreparável do prejuízo ocasionado, a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de fazer, a fim de garantir ao autor o acesso ao comércio eletrônico.

Assim, CONCEDO A EXEQUIR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PRECATORIAL TRONCO Nº 2421/2017 E PRAZOS CONCORDADOS COM AS ATRAS ADMINISTRATIVOS DE LAZ DECORRENTES, INCLUSIVE HOMOLOGAÇÃO E EVENTUAL CONTRATO, CASO TENHA SIDO FIRMADO, ATÉ JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE MANDAMUS.

Fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não cumprimento limitada ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga somente às autoridades coatoras.

Intimem-se as autoridades coatoras da presente decisão liminar para imediato cumprimento.

Determino a notificação das autoridades coatoras para, em caso de impedimento, apresentarem informações que entender pertinentes.

Considerando o possível interesse jurídico do presente em relação ao processo nº 2421/2017, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCOMOÇÕES S/A, empresa de natureza empresarial, nos termos do art. 124 do CPC, intime-se a empresa por carta com aviso de recebimento no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em caso de não interesse na questão, em caso positivo, ou manifestar acerca da medida e pedidos formulados pelo autor, sob pena de que sua inércia implicará o reconhecimento de sua desistência da causa.

Dê-se ciência do feito ao representante judicial do Município de Juazeiro do Norte, para que proceda, interesse no caso, em caso de não manifestação.

Em seguida apresente ao Juízo as informações, esgotada a primeira instância, para o Ministério Público.

Intime-se o impetrante por meio de seu advogado, via DEJ.

A presente decisão serve como mandado, conforme consignado em seu preâmbulo.

Exp. Nec.  
Juazeiro do Norte, CEL 03 de janeiro de 2017.

Renato Belo Viana Velloso  
Juiz de Direito



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTAB. 407

**ANEXO III**  
**CONTRATO Nº 2023.08.25.001, ORDEM DE**  
**SERVIÇO E NOTA**

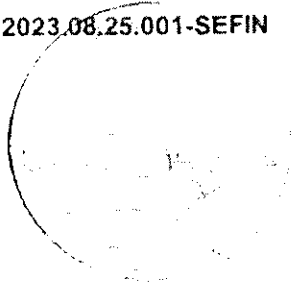


**AIUABA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EDITAL Nº 4087

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**CONTRATO Nº 2023.08.25.001-SEFIN**



O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE E DO OUTRO GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.231/0001-45, através da Secretaria de Finanças, com sede na Rua-Niceas Arraes, nº 128, bairro Centro, Aiuaba/CE, CEP: 63575-000, neste ato representado pela Sr(a) Elissandra Araújo Moraes, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, sediada à Rua – Vicente Linhares, nº521, sala 603, Bairro Aldeota, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 50.610.209/0001-45, por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Maria Nayara Silva de Sousa, portador do CPF nº 071.092.913-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO Nº 2023.08.25.0001-SEFIN, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.29.0001-SEFIN, e seus Anexos, devidamente homologada pelo Superintendente da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, o(a) Sr.(a) Elissandra Araújo Moraes, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO VISANDO (I) A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS E (II) ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme especificações no Termo de Referência, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tabela estabelecida no item 13.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

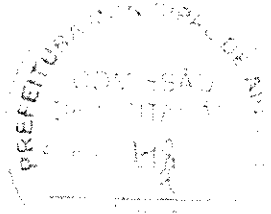
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
----------------------	--	---	--

MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA 07109291375  
Assinatura de forma digital por MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA 07109291375  
Data: 2023.08.24 15:02:40



**AIUABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
00000000000000000000  
4084

	ECÓNOMICO OU FINANCEIRO (B)	
Prestação de serviços técnicos especializados na recuperação de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERB's) - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas.	R\$ 523.505,25	18,8% 98.418,98
Prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.	R\$ 819.743,47	18,8% 154.111,77

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

1.1. O valor global da presente avença é de R\$ 252.530,75(Valor por extenso duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

1.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

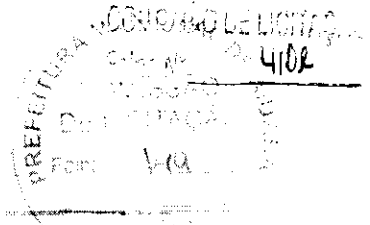
1.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:071092791375  
1.575  
Assinado eletronicamente  
em nome de MARIA NAYARA SILVA DE SOUSA:071092791375  
em 09/08/2013 08:28  
1501 10 0100



**AIUABA**  
MUNICÍPIO DE AIUABA - CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**



1.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado a cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: combustível, salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Aiuaíba/CE na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

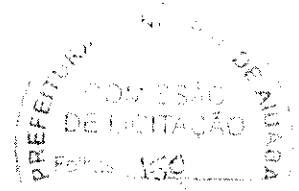
COMPTON ELECTRONICS  
Form # 4114





**AIUABA**  
MUNICÍPIO DE AIUABA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**



CEARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 150

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- c) Disponibilizar a descrição do local onde será executado os serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA PRIGEM DOS RECURSOS**

6. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Z

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender as recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito

MARIA NAYARA  
SILVA DE  
SOUZA:07109291375

Assinatura de forma digital  
de MARIA NAYARA SILVA  
DE SOUZA:07109291375  
09/08/2023 08:28:18-01:36  
03 00'



**AIUABA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Rubrica  
**CEAR**  
CONSELHO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 4134

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.
- 9.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Elissandra Araújo Moraes especialmente designados pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual, deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Aiúaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



CO... DO DE LICITAÇÃO...  
Edição Nº 414

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aiuaba/CE, 25 de Agosto de 2023.

Elissandra Araújo Moraes  
ORDENADORA DE DESPESAS  
Secretária de Finanças

**CONTRATANTE**

MARIA NAYARA SILVA DE  
SOUZA:07109291375

Assinado de forma digital por MARIA  
NAYARA SILVA DE SOUSA:07109291375  
Dados: 2023.08.28 16:02:01 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa  
GRID- SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



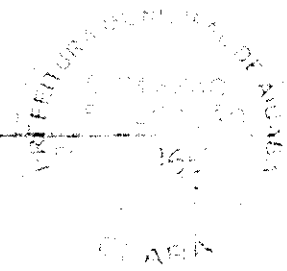


**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

## ORDEM DE SERVIÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 4154



**Nº da Ordem de Serviço**  
2023.08.28.001-SEFIN

**Modalidade da Licitação**  
TOMADA DE PREÇO

### SECRETARIA DE FINANÇAS

**Nº da Licitação**  
2023.06.29.001-SEFIN

**Data do Contrato**  
25 de Agosto de 2023

**Contratado(a)**  
GRID- SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA

**Endereço**  
Rua Vicente Linhares, nº521, sala 603, Aldeota, Fortaleza-CE

**Nº do CNPJ.**  
50.610.209/0001-45

**Nº do Telefone/Fax**  
85 9 9730-6739

Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos visando à captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos, Programas de Ação Continuada e Instrumentos similares, junto a Secretaria de Finanças do município de Aiuaíba.

**Valor Global**  
R\$ 252.530,75 ( duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

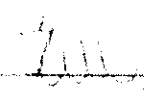
**Validade da Proposta**  
60(sessenta) dias

**Prazo de Execução**  
31 DE DEZEMBRO DE 2023


Aiuaíba (CE), 25 de Agosto de 2023.

MARIA NAYARA  
SILVA DE  
SOUSA:071092913  
75

Assinado de forma digital  
por MARIA NAYARA SILVA  
DE SOUSA:07109291375  
Dados: 2023.08.28  
16:07:37 -03:00

  
Elissandra Araújo Moraes  
ORDENADORA DE DESPESAS  
Secretaria de Finanças  
CONTRATANTE

Maria Nayara Silva de Sousa  
GRID-SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO  
DE ATIVOS LTDA  
CONTRATADO(A)

 <b>Fortaleza</b> SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS				Nº INSCRIÇÃO DE 416 NFE-e
	DATA E HORA DA EMISSÃO 24/11/2021 15:00:07		Competência 11/2021	Código de Verificação 43647633	
Número do RFD NA NFE-e simplificada		Local da Prestação FORTALEZA - CE			

### DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVIDADE LTDA					
Nome Fantasia GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVIDO					
CNPJ 05.610.200/0001-49	Inscrição Municipal 800.651.1	Município FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP R. VICE REI ARRABEO, 416 - CENTRO CEP: 63.075-000					
Complemento CALA 405	Telefone 85 99 6-36734	E-mail contato@grid.com.br			

### DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome MUNICÍPIO DE ALAJA					
CNPJ 07.060.270/0001-41	Inscrição Municipal 800.651.1	Município ALAJA - CE			
Endereço e CEP RUA VICÉ REI ARRABEO, 416 - CENTRO CEP: 63.075-000					
Complemento CALA 405	Telefone 85 99 6-36734	E-mail contato@grid.com.br			

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAJA - CE  
 SECRETARIA DE FINANÇAS Nº 001 DE 04/001-DEFIN  
 CONTRATO Nº 000325.25.201-DEFIN

OBJETO DO SERVIÇO: Prestação de serviços técnicos e consultoria para a área de engenharia elétrica visando a elaboração de laudos e pareceres técnicos, mediante a conferência das leituras de energia elétrica do sistema de distribuição pública municipal, a identificação da demanda de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modo eficiente aplicação em cada unidade consumidora assim como verificação de possíveis serviços indevidos e não repasse da contraprestação de um serviço público.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 1.724,00

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3142-0, CONTA 37433-1

VALOR TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS IMPOSTOS DE FEDERAL (17/11/2012)

MUNICIPAL	2%	001%	R\$	34,48
FEDERAL	15%	023%	R\$	395,52

### CODIGO DE ATIVIDADE ONAE

71.01 - 10199990 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

### DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

### TRIBUTOS FEDERAIS

PIB	COFINS	IRPJ	IRMEF	COLLINS
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>			<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>	
Valor dos Serviços R\$ 1.724,00		Natureza Operação Prestação de Serviços	Valor dos Serviços R\$ 1.724,00	
(I) Desconto Intermediário		Regime especial Tributação Regime Especial	(II) Desconto Intermediário	
(II) Retenções Federais	0,07	Imposto Pessoa e Empresa de Pessoa Física	Base de Cálculo 1.724,00	1.724,00
Outras Retenções		Cota Simples Nacional Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,01
Valor Total	0,07		Base de Cálculo 1.724,00	34,48
(X) Valor Líquido R\$		Incentivos Culturais Incentivos Culturais	(XI) Valor do ISSQN	4,00

O valor do imposto de renda retido pelo tomador deverá ser acrescido dos valores relativos ao imposto de renda retido pelo prestador de serviços.

O tomador deverá emitir nota fiscal eletrônica para o prestador de serviços, caso seja obrigado a emissão de nota fiscal eletrônica.

O tomador deverá emitir nota fiscal eletrônica para o prestador de serviços, caso seja obrigado a emissão de nota fiscal eletrônica.

O tomador deverá emitir nota fiscal eletrônica para o prestador de serviços, caso seja obrigado a emissão de nota fiscal eletrônica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014  
ATA Nº 001/2014

COMISSÃO LICITATÓRIA  
ATA Nº 4174

# ATA DA SESSÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Data: 01/12/2023

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.3**  
Processo Administrativo Nº 2023.11.23.3  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA  
Data de Publicação: 01/12/2023 15:02:42

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

01/12/2023 19:10:51	CADASTRO DE PROPOSTA	ARMANDO SEMÉGHINI NETO
06/12/2023 12:10:39	CADASTRO DE PROPOSTA	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
07/12/2023 09:01:34	CADASTRO DE PROPOSTA	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA
07/12/2023 09:22:47	CADASTRO DE PROPOSTA	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA
07/12/2023 11:18:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA
07/12/2023 15:50:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ARMANDO SEMÉGHINI NETO
07/12/2023 16:09:00	CADASTRO DE PROPOSTA	STENIO PIERRE COSTA SILVA
07/12/2023 17:33:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	STENIO PIERRE COSTA SILVA
08/12/2023 07:41:00	CADASTRO DE PROPOSTA	T AMÉRICO DE SOUZA - ME
08/12/2023 07:45:35	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	T AMÉRICO DE SOUZA - ME
08/12/2023 08:51:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA
08/12/2023 08:53:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA
08/12/2023 09:00:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.		
08/12/2023 09:00:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
08/12/2023 09:00:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico bilcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
08/12/2023 09:01:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
08/12/2023 09:01:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
08/12/2023 09:01:27	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, o licitante vencedor envie dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, a sua proposta final e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
08/12/2023 09:01:34	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega da proposta final, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
08/12/2023 09:01:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		
08/12/2023 09:01:52	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.		



CC. 1.23.1.11  
Folha nº 414

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**08/12/2023 09:01:57 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que na formulação das propostas finais, o licitante vencedor deverá observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

**08/12/2023 09:02:18 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem o lote, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

**08/12/2023 09:02:26 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que, o licitante que vierem a se tornar vencedor, ao formularem a sua proposta final para encaminhamento via e-mail, deverá também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**08/12/2023 09:02:33 MENSAGEM PREGOEIRO**

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

**08/12/2023 09:02:42 MENSAGEM PREGOEIRO**

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

**08/12/2023 09:02:49 MENSAGEM PREGOEIRO**

**POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!**

**08/12/2023 09:11:19 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia novamente.

**08/12/2023 09:11:45 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

**08/12/2023 09:12:12 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, por meio da oferta de lances.

**08/12/2023 09:30:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**08/12/2023 09:30:29 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa sorte a todos.

**08/12/2023 09:54:10 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

**08/12/2023 09:54:18 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

**08/12/2023 10:01:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

**08/12/2023 10:01:33 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos aos participantes com melhores ofertas o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl.pmjn@gmail.com / cpl@juazeiro.ce.gov.br), das propostas finais, nos termos do item editalício 10.4.

**08/12/2023 10:02:03 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento das propostas finais começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h01min33seg.

**08/12/2023 10:02:25 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h01min33seg.

**08/12/2023 10:05:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final por e-mail, deverá inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com a sua proposta final, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**08/12/2023 10:07:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que, após o recebimento das propostas finais e da competente análise da documentação de habilitação das empresas arrematantes, avançaremos para a fase recursal.

**08/12/2023 10:07:55 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da(s) empresa(s) arrematante(s).

**08/12/2023 10:08:23 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da etapa de habilitação e a análise das propostas de preços finais serão divulgados por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.





COPIA  
Folha N° 4204

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**08/12/2023 10:08:47 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e propostas de preços finais, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.

**08/12/2023 14:28:58 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo Diligência ref. a empresa ARMANDO SEMEGHINI NETO.pdf foi adicionado ao processo.

**08/12/2023 14:34:36 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante do avançar do horário, informamos aos presentes que a sessão ficará suspensa. Retomaremos os trabalhos junto a plataforma eletrônica às 11:00hs do dia 11 de dezembro de 2023.

**08/12/2023 14:34:52 MENSAGEM PREGOEIRO**

Sem mais para o momento, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

**08/12/2023 14:36:04 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo Consulta consolidada do TCU.pdf foi adicionado ao processo.

**11/12/2023 11:03:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia senhores licitantes.

**11/12/2023 11:04:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

Conforme mensagens anteriormente postadas, daremos continuidade neste momento ao andamento das fases processuais do presente certame.

**11/12/2023 16:03:51 MENSAGEM PREGOEIRO**

A análise das propostas de preços finais da empresa vencedora já foi concluída e se encontram divulgadas por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

**11/12/2023 16:04:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

**11/12/2023 16:04:49 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

**11/12/2023 16:28:33 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

**11/12/2023 16:28:41 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

**18/12/2023 09:09:41 MENSAGEM PREGOEIRO**

O pregoeiro original do processo (PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA) foi substituído pela autoridade do promotor. WANDSON DE FREITAS PEREIRA assume suas atribuições.

**26/12/2023 15:00:35 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa tarde, senhores licitantes!

**26/12/2023 15:00:42 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que o trâmite recursal já fora encerrado, e que não se vislumbrou nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. Portanto, indeferiu-se o recurso, conforme documento anexado na plataforma.

**26/12/2023 15:00:52 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

**26/12/2023 15:01:04 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Recuperação de Crédito**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.978.431,12	Valor Total: 1.978.431,12	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO	138 50.610.209/0001-45	2.154.539,35	1.978.431,12		Sim



CC. Juazeiro do Norte  
424

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2 HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA	135	46.691.493/0001-54	2.154.539,35	1.980.000,00	0,08	Sim
3 STENIO PIERRE COSTA SILVA	120	28.027.121/0001-46	2.154.539,35	2.154.539,35	8,82	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
T AMÉRICO DE SOUZA - ME	067	09.380.500/0001-70	2.006.296,34	1.226.069,99		Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ARMANDO SEMEGHINI NETO	125	52.046.008/0001-92	2.150.000,00	949.646,93		Sim
FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA	030	12.483.981/0001-54	2.154.539,35	1.796.853,00	89,2127	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

01/12/2023 15:02:42	<b>PUBLICADO</b>			
01/12/2023 15:34:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>			
08/12/2023 09:00:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>			
08/12/2023 09:30:34	<b>DISPUTA</b>			
08/12/2023 09:30:34	LANCE	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA		2.154.539,35
08/12/2023 09:30:34	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)		2.006.296,34
08/12/2023 09:30:34	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)		2.150.000,00
08/12/2023 09:30:34	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		2.154.539,35
08/12/2023 09:30:34	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)		2.154.539,35
08/12/2023 09:30:34	LANCE	STENIO PIERRE COSTA SILVA (PARTICIPANTE 120)		2.154.539,35
08/12/2023 09:31:55	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)		2.000.000,00
08/12/2023 09:33:40	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		2.154.539,33
08/12/2023 09:37:01	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		2.001.000,00
08/12/2023 09:37:47	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)		2.006.296,32
08/12/2023 09:37:48	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		1.999.000,00
08/12/2023 09:38:34	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)		1.997.000,00
08/12/2023 09:39:20	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)		2.006.296,00
08/12/2023 09:39:25	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		1.996.000,00
08/12/2023 09:39:46	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)		2.006.295,00
08/12/2023 09:40:01	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)		2.006.294,00
08/12/2023 09:40:20	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)		2.006.293,00
08/12/2023 09:40:21	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)		1.995.000,00
08/12/2023 09:40:33	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		1.994.000,00
08/12/2023 09:40:36	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)		2.006.292,00
08/12/2023 09:40:39	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		1.993.000,00
08/12/2023 09:40:49	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)		2.006.290,00
08/12/2023 09:41:03	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)		2.006.289,00
08/12/2023 09:41:20	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)		1.992.000,00
08/12/2023 09:41:35	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE		1.991.000,00
08/12/2023 09:41:42	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)		2.006.287,00
08/12/2023 09:42:23	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)		2.006.286,00
08/12/2023 09:42:32	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)		2.006.282,00
08/12/2023 09:42:44	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)		1.990.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Sala nº 4204

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

08/12/2023 09:42:59	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	2.006.280,00
08/12/2023 09:43:11	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	1.989.500,00
08/12/2023 09:43:26	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)	2.006.278,00
08/12/2023 09:43:46	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	2.006.275,00
08/12/2023 09:44:05	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)	2.006.273,00
08/12/2023 09:44:39	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	2.006.270,00
08/12/2023 09:45:27	LANCE	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA	1.988.500,00
08/12/2023 09:45:27	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)	1.985.000,00
08/12/2023 09:45:32	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)	1.989.000,00
08/12/2023 09:45:34	<b>TEMPO RANDÔMICO</b>		
08/12/2023 09:45:43	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	1.986.500,00
08/12/2023 09:45:52	LANCE	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA	1.985.500,00
08/12/2023 09:45:57	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	1.983.500,00
08/12/2023 09:45:58	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	1.985.100,00
08/12/2023 09:46:07	LANCE	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA	1.983.700,00
08/12/2023 09:46:14	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)	1.983.000,00
08/12/2023 09:46:18	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	1.984.900,00
08/12/2023 09:46:23	LANCE	HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 135)	1.980.000,00
08/12/2023 09:46:23	LANCE	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA	1.983.600,00
08/12/2023 09:46:36	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	1.983.400,00
08/12/2023 09:46:42	LANCE	GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE	1.979.500,00
08/12/2023 09:47:05	LANCE	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA	1.980.300,00
08/12/2023 09:47:22	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	1.983.200,00
08/12/2023 09:47:34	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 138, PARTICIPANTE 135, PARTICIPANTE 030, PARTICIPANTE 067, PARTICIPANTE 125, PARTICIPANTE 120			
08/12/2023 09:47:34	<b>FECHADO 1</b>		
08/12/2023 09:48:33	LANCE	T AMÉRICO DE SOUZA - ME (PARTICIPANTE 067)	1.226.069,99
08/12/2023 09:48:39	LANCE	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)	999.999,00
08/12/2023 09:49:37	LANCE	FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA	1.796.853,00
08/12/2023 09:52:35	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ARMANDO SEMEGHINI NETO			
08/12/2023 09:52:35	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
08/12/2023 09:52:35	<b>HABILITAÇÃO</b>		
08/12/2023 09:54:37	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
PARA PARTICIPANTE 125: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
08/12/2023 09:54:43	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
PARA PARTICIPANTE 125: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
08/12/2023 10:01:10	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
PARA PARTICIPANTE 125: Devido a inércia do licitante, avançaremos com as fases seguintes do certame.			
08/12/2023 10:01:36	<b>MENSAGEM ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)</b>		
consequimos fazer a 950.000,00			
08/12/2023 10:03:36	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
PARA PARTICIPANTE 125: Senhor licitante, requisitamos que seja ofertado o lance no valor de R\$ 950.000,00, junto a plataforma, por meio de um novo lance.			

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

08/12/2023 10:16:35	<b>LANCE</b>	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)	950.000,00
08/12/2023 10:23:07	<b>MENSAGEM</b>	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125) nao estao abertos documentos complementares para que seja anexada proposta final	
08/12/2023 10:23:16	<b>MENSAGEM</b>	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125) estamos encaminhando por email	
08/12/2023 10:29:36	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO A proposta final da empresa ARMANDO SEMEGHINI NETO já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.	
08/12/2023 10:50:40	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: Senhor licitante, o senhor está online?	
08/12/2023 10:54:30	<b>MENSAGEM</b>	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125) sim	
08/12/2023 11:04:51	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: Requisitamos que o senhor reencaminhe a sua proposta de preço final para o e-mail, visto que, no capô de "percentual referente a estimativa total a ser recuperada" da referida proposta só deve ser considerado as duas casas decimais após a virgula, assim, no caso 8,52%, perfazendo o valor de R\$ 949.646,93. Bem como deverá ofertar um novo lance no valor citado a plataforma eletrônica.	
08/12/2023 11:05:27	<b>MENSAGEM</b>	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125) ok ja irei providenciar	
08/12/2023 11:12:35	<b>LANCE</b>	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125)	949.646,93
08/12/2023 11:14:56	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: A requisição anteriormente citada, está apoiada no item 8.2 do Edital convocatório.	
08/12/2023 11:15:18	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: Ciente.	
08/12/2023 11:23:49	<b>MENSAGEM</b>	ARMANDO SEMEGHINI NETO (PARTICIPANTE 125) e-mail enviado e proposta readequada !!!	
08/12/2023 11:26:43	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: Ciente.	
08/12/2023 11:27:42	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: O Pregoeiro, objetivando a perfeita instrução ao processo, nos termos do item 21.2 do instrumento convocatório, bem como em consonância com o Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU vem convocar a empresa arrematante para apresentar no prazo de 2 (duas) horas, documento de identificação do representante legal da empresa que forneceu o atestado de capacidade técnica para confrontação da assinatura, sob pena de desclassificação no caso do não atendimento.	
08/12/2023 11:29:09	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: Requisitamos ainda a apresentação de documento comprobatório (notas fiscais e contratos) do efetivo fornecimento dos serviços constantes no atestado de capacidade técnica anexado na plataforma, datado de 6 de dezembro de 2023 fornecido pela empresa NEGRÃO E ADVOGADOS (CNPJ: 43.020.804/0001-65), no prazo de 2 (duas) horas a contar do horário de postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação no caso do não atendimento.	
08/12/2023 13:30:08	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 125: Atestamos o recebimento via e-mail por parte da empresa ARMANDO SEMEGHINI NETO referente a solicitação de diligência junto ao documentos solicitados e o mesmo passará a ser analisado.	
08/12/2023 14:16:15	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.	
08/12/2023 14:16:15	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA O detentor da melhor oferta é T AMÉRICO DE SOUZA - ME	
08/12/2023 14:16:16	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE</b>	PREGOEIRO ARMANDO SEMEGHINI NETO inabilitado. Motivo: Por ter anexado junto a plataforma eletrônica, Atestado de capacidade técnica com características incompatíveis com o objeto ora licitado, bem como por não ter apresentado, mediante diligência requisitada por este Pregoeiro no tocante a comprovação da efetiva prestação de serviço, por meio de Nota Fiscal, documento imprescindível para comprovação do êxito na prestação do serviço, tendo tão somente apresentado contrato ratificado no dia 14 de novembro de 2023, visto que, o Atestado de capacidade técnica está datado no dia 6 dezembro de 2023, sendo assim, tempo exíguo para a execução do serviço, descumprindo o item 12.1, alínea "p" do Edital convocatório.	



Comunicação 4544

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**08/12/2023 14:30:06 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

T AMÉRICO DE SOUZA - ME desclassificado. Motivo: Por possuir registro de impedimento/proibição de contratar com base no Processo Administrativo nº 1003.01/2022, publicado em Diário Oficial do Estado do Ceará seção 3 página 159, aplicada a penalidade pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE, sendo a sanção administrativa de impedimento/proibição de licitar e contratar com o referido Ente Federativo por 05 (cinco) anos, com vigência até 23/08/2027. Conforme consulta realizada e anexada na plataforma.

**08/12/2023 14:30:06 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**08/12/2023 14:30:06 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI

**08/12/2023 14:31:49 MENSAGEM PREGOEIRO**

Quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa T AMÉRICO DE SOUZA - ME, temos a informar que ante o resultado das propostas deste pregão eletrônico, este Pregoeiro realizou as consultas de praxe, notadamente no sistema de Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, em busca dos antecedentes da licitante remanescente. Verificou-se, então, que a empresa possui registro de punição de impedimento aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE.

**08/12/2023 14:32:15 MENSAGEM PREGOEIRO**

A punição está embasada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que além da pena de impedimento impõe também descredenciamento do SICAF e/ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei. Verificou-se, ainda, que a penalidade ainda está vigente até o presente momento.

**08/12/2023 14:33:27 MENSAGEM PREGOEIRO**

Considera-se ainda que o Tribunal de Contas da União reconhece que o impedimento decorrente de punição imposta com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é penalidade mais grave do que a suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93) e que esta última é imposta a todos os entes da Federação, e não somente àquele que aplicou a sanção, entendimento este firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (...)

**08/12/2023 14:33:55 MENSAGEM PREGOEIRO**

(...) e já tendo sido o Município de Juazeiro do Norte obrigado a se filiar a tal entendimento em suas licitações por ordem do Tribunal de Justiça do Ceará (Processo nº 0200323-65.2022.8.06.0112) e mais recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 01432/2022-7), portanto, concluo e decido pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante T AMÉRICO DE SOUZA - ME.

**11/12/2023 11:06:30 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em virtude da desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI deverá enviar proposta final para este lote, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

**11/12/2023 11:08:16 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento das propostas finais começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 11h06min30seg.

**11/12/2023 11:08:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 13h06min30seg.

**11/12/2023 11:22:50 MENSAGEM FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO**

Bom dia, a proposta já foi enviada para o email. Por favor acusar recebimento.

**11/12/2023 11:33:28 MENSAGEM PREGOEIRO**

A proposta final da empresa FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.

**11/12/2023 12:56:19 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI inabilitado. Motivo: Por ter anexado junto a plataforma eletrônica, Atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, não apresentando comprovação da prestação de serviços em recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, descumprindo o item 12.1, alínea "p" do Edital convocatório.

**11/12/2023 12:56:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**11/12/2023 12:56:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA

**11/12/2023 12:58:16 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em virtude da desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA deverá enviar proposta final para este lote, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

**11/12/2023 13:13:10 MENSAGEM GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA**

Bom dia, a proposta já foi enviada para o email. Por favor, acusar recebimento.



COLETA DE LICITANTES  
SOLUÇÃO 4354

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

11/12/2023 14:11:57 **MENSAGEM** GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA

Boa tarde, a proposta chegou no e-mail do Município?

11/12/2023 14:19:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO

A proposta final da empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.

11/12/2023 15:20:57 **LANCE** GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (PARTICIPANTE) **1.978.431,12**

11/12/2023 16:01:40 **MENSAGEM** PREGOEIRO

A proposta final da empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do Edital convocatório.

11/12/2023 16:02:28 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

11/12/2023 16:05:07 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

11/12/2023 16:10:38 **RECURSO MANIFESTADO** FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO

os atestados são parciais, sem alguma comprovação dos serviços executados, o valor proposto está muito acima do valor proposto por essa comissão ao primeiro colocado desclassificado.

11/12/2023 16:10:58 **RECURSO MANIFESTADO** T AMÉRICO DE SOUZA - ME

Temos interesse em interpor recurso contra nossa inabilitação e contra a habilitação da empresa GRID, mediante apresentação em fase recursal dos motivos.

11/12/2023 16:20:07 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

11/12/2023 16:23:53 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

11/12/2023 16:24:02 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

11/12/2023 16:25:33 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte das empresas FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI e T AMÉRICO DE SOUZA - ME sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

11/12/2023 16:25:45 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

11/12/2023 16:26:21 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.

11/12/2023 16:26:33 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

11/12/2023 16:26:50 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11/12/2023 16:28:17 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Informamos que o prazo para a apresentação das razões dos recursos começou a contar às 16h26min50seg, do dia 11 de dezembro de 2023.

14/12/2023 12:04:10 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** T AMÉRICO DE SOUZA - ME

Nome do arquivo: Recurso Pregão N° 2023.11.23.3 - Juazeiro do Norte.pdf

14/12/2023 12:04:22 **RECURSO REGISTRADO** T AMÉRICO DE SOUZA - ME

Recurso Administrativo Pregão n° 2023.11.23.3

15/12/2023 00:00:04 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

19/12/2023 08:57:45 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES PREGÃO N° 2023.11.23.3 - JUAZEIRO DO NORTE.pdf

19/12/2023 08:58:36 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE CONTRARRAZÕES PREGÃO N° 2023.11.23.3 - JUAZEIRO DO NORTE

20/12/2023 00:00:06 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

26/12/2023 14:59:45 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: Julgamento Recurso PE 2023.11.23.3.pdf



COPIA AUTENTICADA  
Folha N° 4564

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**26/12/2023 15:00:10 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Ante todo o exposto, conhece-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que desclassificou a recorrente, bem como que habilitou a recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular, conforme documento em anexo.

**26/12/2023 15:01:10 EM ADJUDICAÇÃO**

**26/12/2023 15:01:15 ADJUDICADO**

**AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA**

**Wandson de Freitas Pereira  
Agente de Contratação  
Secretaria de Administração  
Portaria nº 0300/2023**



Comissão de Licitação nº 001/2012  
Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

COMISSÃO LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 421

# MAPA DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 4284

## VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.3**  
Processo Administrativo Nº 2023.11.23.3  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA  
Data de Publicação: 01/12/2023 15:02:42

TOTAL DO PROCESSO: 1.978.431,12

**GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA** 50.610.209/0001-45 1.978.431,12

**LOTE 1** Quant.: 1 Num: 138 Lance: 1.978.431,12 **Total: 1.978.431,12**

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:

Descrição: contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 2.154.539,35 **Valor Unit.: 1.978.431,12** Total Item: 1.978.431,12

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA

Wandson de Freitas Pereira  
Agente de Contratação  
Secretaria de Administração  
Portaria nº 0303/2023



De...  
424

# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.3

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.3, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Boisa de Licitações do Brasil (BL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Dezembro de 2023.  
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021 - TP

Signatário: 1. Secretaria de Infraestrutura, Ordenador de Despesas Antônio Hugo Freitas Magalhães. Empresa Detentora de Tomada de Preços: 1. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 24.614.233/0001-42, Valor Global Registrado: R\$ 343.233,99 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos). Tomada de Preço nº. 012/2021 - TP. Objeto: Contratação de Empresa para Construção do Calçadão da Entrada do Município de Mulungu - CE. Data da Assinatura da Homologação: 04 de

fevereiro de 2022 Mulungu (CE), 4 de janeiro de 2024  
DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.024/2023-PERP

Alteração Modificador do Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 01.024/2023-PERP. Publicado no jornal DOU, dia 20 de dezembro de 2023, seção 3, pág. 258 A Prefeitura de Pacatuba-CE, através do ordenador de despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, observadas as disposições contidas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve impugnação ao edital, onde as alterações foram acatadas, ficando então da seguinte forma: Alteração nas condições previstas no edital convocatório; Retirase do Edital e Anexo 1 (TR), a exigência do item 6.5.4 - (A). CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio sede da licitante, caso o responsável técnico seja de nível superior, conforme lei nº 5.194. De 24 de dez 1966. Regulamentado pela resolução nº 218, de 29 Jun. de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Permanecendo ainda no Edital e Anexo 1 (TR), a exigência do item 6.5.4 - (B). CRT- Conselho Regional dos Técnicos Industriais do domicílio sede da licitante, caso o responsável técnico seja de nível médio, conforme lei federal nº 13639 de 26 de março de 2018. Regulamentado pela resolução nº 45 de 22 de novembro de 2018 do Conselho Federal dos técnicos (CET). Ficando a nova data de Abertura do Certame, para o dia 23.01.2024, às 08:00hs.

Pacatuba - CE, 4 de janeiro de 2024  
ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.12.27-0001 - Concorrência Pública Eletrônica Nº 2023.10.18.1. Partes: O Município de Porteiras/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa ELO Construções e Empreendimentos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.111.124/0001-63. Objeto: Contratação de serviços para execução das obras de reconstrução de 19 unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente, com construção de infraestrutura incidente, em decorrência da situação de emergência deste Município, considerando o Decreto Municipal nº 306 de 22 de março de 2023 e a Portaria nº 1.380, de 04 de abril de 2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho: Meta 1 - Reconstrução de 19 unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente, com 46,49m2 cada, em zona urbana do município de Porteiras/CE - Valor Contratado: R\$ R\$ 1.271.473,54 (hum milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); Meta 3 - Construção de Infra estruturas incidente das unidades habitacionais relacionadas à meta 1 - Valor Contratado: R\$ 304.071,26 (trezentos e quatro mil, setenta e um reais e vinte e seis centavos). Valor Total do Contrato: R\$ 1.575.544,80 (hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Origem dos recursos: Conforme processo Nº 59053.009982/2023-27 do MIDR (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional). Vigência Contratual: 30/06/2024. Signatários: Cicero Manoel de Lima e Vitoria Karolyne Lacerda de Queiroga Freitas. Data de Assinatura do Contrato: 27 de dezembro de 2023.

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2024.01.04.1

O Município de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 2024.01.04.1, para aquisição de Gêneros Alimentícios (frutas, legumes, verduras e carnes) de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimentar Brasil (PAB), com dispensa de Licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 08/01/2024 à 29/01/2023, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de reuniões no Prédio da Prefeitura, sítia à Rua Mestre Zuca nº. 16 na Cidade de Porteiras/CE. Abertura dos envelopes no dia 29 de janeiro de 2024 às 13:00 horas. Esclarecimentos: Fone (88)3557-1254 (R-211).

Porteiras-CE, 4 de janeiro de 2024  
MARIA LEDA CLEMENTINO DE ALMEIDA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

## EXTRATOS DE CONTRATOS

## Pregão Eletrônico nº 002/2023-PERP

Contratantes: Secretaria de Desenvolvimento Social, Instituto de Previdência do Município de Quixadá, Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Fundação Cultural de Quixadá, Secretaria de Educação, Extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 002/2023-PERP. nº 002/2023-451PMQ Valor global: R\$ 1.675,64; nº 002/2023-S0FMAS Valor global: R\$ 62.706,96; nº 002/2023-55SDS Valor global: R\$ 11.232,31; nº 002/2023-60AMMA Valor global: R\$ 784,13; nº 002/2023-62FCQ Valor global: R\$ 3.796,30; nº 002/2023-63SME Valor global: R\$ 47.751,96 Contratada: Luck Atacado de Produtos e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Iago dos Santos Nunes; nº 002/2023-441PMQ Valor global: R\$ 171,34; nº 002/2023-58AMMA Valor global: R\$ 87,02; nº 002/2023-65SME Valor global: R\$ 3.197,94 Contratada: Abastecer Comércio de Artigos e de Escritórios, Limpeza e Gêneros Alimentícios, através de seu representante legal, o Sr. Naydson Braga da Costa; nº 002/2023-421PMQ Valor global: R\$ 252,10; nº 002/2023-47FMAS Valor global: R\$ 13.180,93; nº 002/2023-52SDS Valor global: R\$ 2.750,01; nº 002/2023-57AMMA Valor global: R\$ 442,70; nº 002/2023-61FCQ Valor global: R\$ 845,05; nº 002/2023-66SME Valor global: R\$ 4.461,22 - Contratada: Rosiney Filgueiras Cruz - ME, através de seu representante legal, o Sr. Rosiney Filgueiras Cruz; nº 002/2023-431PMQ Valor global: R\$ 542,64; nº 002/2023-49FMAS Valor global: R\$ 20.255,84; nº 002/2023-54SDS Valor global: R\$ 2.879,17; nº 002/2023-59AMMA Valor global: R\$ 221,85; nº 002/2023-64SME Valor global: R\$ 5.359,25 - Contratada: José Helmer Belém Gomes - ME, através de seu representante legal, o Sr. José Helmer Belém Gomes; nº 002/2023-411PMQ Valor global: R\$ 549,32; nº 002/2023-51SDS Valor global: R\$ 2.116,81; nº 002/2023-56AMMA Valor global: R\$ 294,48; nº 002/2023-67SME Valor global: R\$ 8.717,70 - Contratada: N B da Costa, através de seu representante legal, o Sr. Naydson Braga da Costa. Objeto: Aquisição de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município. Prazo de Vigência: 31/12/2023, a partir da data de assinatura. Assina pela contratante: Juliana Rocha Carneiro Nicolau, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Francisca Lusimara da Sousa Lopes, Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Verúzia Jardim de Queiroz. Data das assinaturas dos contratos: 23, 26 e 27 de junho de 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

## AVISO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1.06.09.2023 - SEINFRA

## Aviso de Contrarrazões. Resultado de Habilitação.

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, comunica aos interessados que as empresas: COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.200.917/0001-65 e AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 74.022.229/0001-63 Interpuseram Recursos acerca da Fase de Habilitação, e o fisca Alberto O Prazo para a apresentação das Contrarrazões por partes das empresas interessadas, em conformidade com a Art. 109, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, referente à Concorrência Pública 001.06.09.2023 - SEINFRA com fins à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA.

Russas-CE, 4 de Janeiro de 2024.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE ALTERAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.14.12.2023-DIV

## Aviso de 1ª Primeira Alteração e Consolidação do Edital.

A Comissão de Pregão comunica aos interessados que ficará marcada Nova Data para a Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica de Nº 002.14.12.2023-DIV, cujo OBJETO é a Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), com entrega parcelada, para atendimento da frota de veículos do poder executivo municipal, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade da 1ª Alteração e Consolidação, o Edital foi Republicado ficando a Sessão Remarcada para o dia 19 de Janeiro de 2024 a partir das 09h (Horários de Brasília) no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas-CE).

Russas-CE, 4 de Janeiro de 2024

RAFAEL FÉLIX DE LIMA  
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20.11.001/2023-PMS

Tomada de Preços Nº 20.11.001/2023-PMS. Com os seguintes resultados: Empresa(s) inabilitada(s): L. A. Locações e Serviços LTDA-ME, as demais empresas participantes foram Habilitadas. Fica aberto prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura de Saboeiro-CE.

Saboeiro-CE, 4 de janeiro de 2024.

MARIA DANIELE DA SILVA  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato - Contrato Nº 20240002; Origem: Tomada de Preços Nº 2023.09.14.01. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Contratada: Repacon Construções e Locações LTDA - ME; Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil para a Obra de Pavimentação Asfáltica (3ª Etapa) da Localidade de Santa Rosa no Município de São Benedito/CE; Valor Total: R\$ 888.683,97 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos); Programa de Trabalho: Exercício 2024 Projeto 1701.267820342.1.058 Construção e/ou Restauração de Pavimentação Asfáltica e/ou Rodovias , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 888.683,97; Vigência: 02 de Janeiro de 2024 a 01 de Maio de 2024; Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2024.



## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

BOLSA DE LICITAÇÃO  
431

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência Pública internacional nº 2023.12.26.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional tombada sob o nº 2023.12.26.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na auditoria externa das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 15 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.12.06.3. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2023.12.06.3, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 41.385.163/0001-17 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 385.740,00 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 27 de Dezembro de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.3, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de Dezembro de 2023, Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.21.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.06.06-0032, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.21.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI. Objeto: Contratação de Serviços a serem Prestados na Construção de Galpão Destinado a Triagem de Resíduos Recicláveis junto a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 30 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar da assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo.

Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e João Cicero Boaventura.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2023.

## ESTADO DO CARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Termo de Anulação - Procedimento de Credenciamento nº 001/2023-SEAD. O Secretário de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE, usando de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a Anulação do Procedimento de

# CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
L31

# SVM

sistema verdes mares

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

#### Aviso de Julgamento (Sorteio)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora realizado o sorteio para formação da ordem de rodízio junto ao Credenciamento nº 001/2023-DEMUTRAN, com o seguinte resultado: Em primeiro lugar o participante RIVIVIA ALMEIDA GOMES JUNIOR (CPF: 608.850.785-68) e em segundo lugar ERICO SOBRAL SOARES (CPF: 043.261.883-08), conforme o sorteio realizado em obediência ao item 9 do edital convocatório. Maiores informações no Setor de Licitações, sito 2 Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE, de 08:00 às 14:30 horas de pelo telefone: 86.3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 04 de janeiro de 2024. Wanderson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### Aviso de Julgamento

**Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.3**  
O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.3, sendo o seguinte LICITANTES VENCEDORES - GRUPO SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.510.209/0001-45 classificada no lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.978.431,12 (Um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). As empresas vencedoras deverão apresentar habilitação por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bilscompras.com](http://bilscompras.com), por intermédio da House de Licitações do Brasil (HBL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (86)3199-0063. Juazeiro do Norte/CE, 26 de Dezembro de 2023. Wanderson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

#### Aviso de Prosseguimento

**Tomada de Preços nº 2023.11.14.1**  
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará sendo prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.14.1 com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 09 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, no Setor de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.042-000 Juazeiro do Norte/CE, 04 de janeiro de 2024. Wanderson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SINTONIZE

92,5 FM  
VERDE MARES



# ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER

### Pregão Nº 2023.11.23.3

Após análise minudente do processo licitatório tipo Pregão nº 2023.11.23.3, cujo objeto da licitação é a Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Instrumento Convocatório bem como a Ata da Sessão encaminhada pela Comissão de Pregão com os julgamentos de Habilitação e Proposta de Preços do certame, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, assim como com o preconizado na Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade **PREGÃO**.

Assim, como não encontramos vícios que possam nulificar o certame, opinamos no sentido de que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, pois este se encontra em conformidade e com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É o PARECER.

S.M.J.

Juazeiro do Norte - CE, 16 de janeiro de 2024.

**Pedro Eldo Ribeiro de Lima**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/CE nº 39.758**



## - TERMO DE JULGAMENTO -

### Pregão Nº 2023.11.23.3

**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0369/2023, de 23 de Março de 2023, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.3, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação crédito, no valor global de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de Janeiro de 2024.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	
Pregoeiro	Wandson de Freitas Pereira	



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2023.11.23.3, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação crédito, no valor global de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.


Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 16 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Administração





**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.11.23.3. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação crédito, no valor global de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração.

**Data da Homologação:** 16 de Janeiro de 2024.

vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 05 de Janeiro de 2024, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

**EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.12.13.1**

Extrato do 3º (TERCEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2022.01.12.0001, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.12.13.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e José Manoel da Silva Funerárias, inscrita no CNPJ nº 05.924.510/0001-79, com endereço a Av. Paulo Mauricio nº 317 Vila Santo Antônio, Barbalha – CE Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE Do Fundamento Legal: art. 65, da Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em aditar em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original pactuado. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e José Manoel da Silva. Juazeiro do Norte/CE, 29 de dezembro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.11.23.3. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação crédito, no valor global de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze

centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 16 de Janeiro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.11.23.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no(s) Lote único - Recuperação de Crédito, no valor global de R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Leandro Saraiva Dantas De Oliveira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Finanças.

Data da Homologação: 16 de Janeiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 002/2021. CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO. **CONTRATADO:** 3IT CONSULTORIA LTDA - ME. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços em locação de aplicativo para os segurados/servidores do PREVIJUNO acessarem suas informações de forma mais simples e ágil, nas plataformas IOS e Android, além dos serviços de análise da base de dados para geração e envio do cnis/rpps. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), no valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). **RECURSO:** O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa 3.3.90.40.00, Fonte Recurso vinculado ao RPPS - Taxa de Administração, do Plano de Trabalho 2201.09.272.0002.2.205 - Gerenc. e Manut. do Fundo Municipal

## CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.3

5 mensagens

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para: gridsolucoes0523@gmail.com

18 de janeiro de 2024 às 13:25

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.11.23.3

Razão Social: GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA  
CNPJ: 50.610.209/0001-45  
Endereço: Rua Vicente Linhares, n 521, Aldeota, Fortaleza/CE


A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.11.23.3, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

At.te.


Setor de Licitações

 **CONT GRID - Pregão Eletrônico 2023.11.23.3 - Recuperação de créd - SEAD.pdf**  
451K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para: gridsolucoes0523@gmail.com

18 de janeiro de 2024 às 14:50


[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONT GRID - Pregão Eletrônico 2023.11.23.3 - Recuperação de créd - SEAD.pdf**  
451K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para: gsra.2023@gmail.com

19 de janeiro de 2024 às 09:36

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONT GRID - Pregão Eletrônico 2023.11.23.3 - Recuperação de créd - SEAD.pdf**  
451K

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>  
Para: gridsolucoes0523@gmail.com

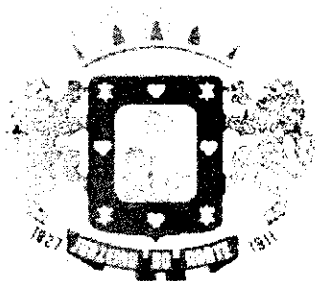
19 de janeiro de 2024 às 09:42

----- Forwarded message -----

De: **Comissão Permanente de Licitação** <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Date: qui., 18 de jan. de 2024 às 13:25  
Subject: CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.3  
To: <gridsolucoes0523@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
--



## Comissão Permanente de Licitação

CPL/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br>



📎 **CONT GRID - Pregão Eletrônico 2023.11.23.3 - Recuperação de créd - SEAD.pdf**  
451K

**GRID SOLUÇÕES** <gridsolucoes0523@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>

19 de janeiro de 2024 às 15:35

Boa tarde, Prezados (as),

Segue contrato assinado eletronicamente, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 2023.11.23.3, Contrato Nº 2024.01.18-0002

Após a colheita de assinatura peço que nos enviem nossa cópia.

Desde já agradeço a atenção,  
Por gentileza, confirmar o recebimento!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 **CONTRATO JUAZEIRO DO NORTE, CEARA x GRID - RECUPERAÇÃO EM ENERGIA 18.01.2024 AD,**  
**Pendente assinaturas..pdf**  
549K



**CONTRATO Nº 2024.01.18-0002**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA**, estabelecida na Rua Vicente Linhares, n 521, Aldeota, Fortaleza/CE, Contato: (85)99163-6734, E-mail: gridsolucoes0523@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 50.610.209/0001-45, neste ato representada por Maria Nayara Silva de Sousa, portador(a) do CPF n.º 071.092.913-75, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.11.23.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.11.23.3, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote único - Recuperação crédito						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE	Serv.	1	Serviço	1.978.431,12	1.978.431,12
						1.978.431,12

VALOR ESTIMADO TOTAL A RECUPERAR	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL REFERENTE A PROPOSTA EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA TOTAL A SER RECUPERADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE		

MARIA NAYARA  
SILVA DE  
SOUSA:0710929  
1375

Assinado de forma  
digital por MARIA  
NAYARA SILVA DE  
SOUSA:07109291375  
Data: 2024.01.19  
15:20:51 -0300



R\$ 11.146.090,83	RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	17,75%	R\$ 1.978.431,12
-------------------	--	--------	------------------

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0003.2.133.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARIA NAYARA  
SILVA DE  
SOUZA:0710929  
1375

Assinado de forma  
digital por MARIA  
NAYARA SILVA DE  
SOUZA:07109291375  
Dados: 2024.01.19  
15:21:04 -05'00'



- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- 8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- 8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.
- 8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.
- 8.9 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 8.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 10.3.1 – advertência;
- 10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-ítem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de Janeiro de 2024

Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração  
CONTRATANTE

MARIA NAYARA SILVA DE  
SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital por MARIA NAYARA  
SILVA DE SOUSA:07109291375  
Dados: 2024.01.19 15:21:36 -03'00'

GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francielle O. do Nascimento* CPF 03614394310  
2. *Flávia Tamara C. P. de Souza* CPF 895363373-68





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 444

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.18-0002**

✓ Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.23.3. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). Vigência Contratual: 18/01/2025. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Maria Nayara Silva de Sousa.

○ Data de Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2024.

Agradecemos pela compreensão e informamos que esta errata é parte integrante do documento original.

**JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO**

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

**AVISOS E EDITAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.18-0001**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.23.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.059.774,82 (quatro milhões cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Vigência Contratual: 18/01/2025. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Maria Nayara Silva de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.18-0002**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.11.23.3. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamentos cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo, através da sua Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). Vigência Contratual: 18/01/2025. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Maria Nayara Silva de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2024.

**EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato de Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.01.06.0002. PREGÃO Nº 2022.11.03.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOSTAMENTO DE FOSSAS, TRANSPORTE DE DEJETOS ATÉ O LOCAL DE DESCARTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de Janeiro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de Janeiro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA.

Data: 06 de Janeiro de 2024.

**EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato de Aditivo ao CONTRATO DE Nº 2023.01.11-0001. PREGÃO Nº 2022.12.20.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRANGENDO AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO COM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 11 de janeiro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de Janeiro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Stenio Pierre Costa Silva.

Data de Assinatura do Aditivo: 11 de Janeiro de 2024.